

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05739 - c

RECIBO

R\$ 2.453,56

DESCONTO:

-0-

LÍQUIDO: R\$ 2.453,56

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.453,56 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e três

reais e cinquenta e seis centavos). por força do instrumento 21.09.95- Contrato nº 19/95

Executará para a contratante os serviços de reparos nos aparelhos de ar condicionado desta Cia. x:x

Correspondente a Pagamento correspondente ao total do Contrato acima, conforme NFS nº. 025, constante Processo nº. 1.684/95. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x

x:x

x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Refrigeração Bom Frio

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05739 - C

RECIBO

R\$ 2.453,56

DESCONTO:

-0-

LÍQUIDO: R\$ 2.453,56

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.453,56 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos). por força do instrumento 21.09.95- Contrato nº19/95

Executará para a contratante os serviços de reparos nos aparelhos de ar condicionado desta Cia. x:x

Correspondente a Pagamento correspondente ao total do Contrato acima, conforme NFS nº. 025, constante no Processo nº. 1.684/95. x:x

x:x

x:x

x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Bom Frio

Refrigeração

RECIBO

Bruto R\$ 3.000,00	DESCONTO: IRRF R\$ 543,30	LÍQUIDO: R\$ 2.456,70
Eu		CIC: 011.760.318-05
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:		
x: por força do instrumento 01.02.95 - Contrato nº. 01/95-		
Objetivo do presente e a Prestação de Serviços de consultoria jurídica e administrativa pelo /		
Contratado, no âmbito do direito Administrativo, Administração Pública em geral e estratégia jurídica.		
Correspondente a Pagamento correspondente a 1ª. parcela do Contrato acima, conforme Processo nº		
411/95. x:		
x:		
x:		
Descontar R\$ 543,30, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte. x:x:x:x:x:		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá 09 de 03 de 1985	
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CASSIO TADEU POSE	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05767 - C

RÉCIBO

R\$ 3.000,00	DESCONTO: R\$ 532,24	LÍQUIDO: R\$ 2.467,76
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 01.02.95-Contrato n). 001/95		
A Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa pelo contratado, no âmbito do direito administrativo, administração pública em geral e estratégia jurídica.		
Correspondente a Pagamento correspondente a 2ª. parcela do Contrato acima, conforme CI nº.50/95		
Assessoria Jurídica, constante no Processo nº. 669/95. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
Descontar a importância de R\$ 532,24, referente ao IRRF x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:		Cuiabá 10 de 04 de 1989
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		Cássio Tadeu Pose

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05766 - c

RECIBO

R\$ 3.000,00

DESCONTO: R\$ 532,24

LÍQUIDO: R\$ 2.467,76

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 01.02.95 - Contrato nº. 001/95

A prestação de serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa pelo contratado, no âmbito do
direção administrativo, administração pública em geral e estratégia jurídica.

Correspondente a Pagamento correspondente à 3ª. parcela do Contrato acima, conforme CI nº. 065/95

Assessoria Jurídica. x:x

Descontar R\$ 532,24, referente ao IRRF. x.x

x.x

x.x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 11 de 05 de 1989

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Cássio Tadeu Pose

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05777-C

RECIBO

R\$ 3.000,00

DESCONTO: IRRF R\$ 532,24

LÍQUIDO: R\$ 2.467,76

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

por força do instrumento 01.02.95-Contrato nº. 001/95-

Prestação de Serviços de consultoria Jurídica e Administrativa.

Correspondente a Pagamento correspondente 4ª. e última parcela do Contrato acima, conforme autorização da Diretoria.

Descontar R\$ 532,24, referente ao I.R.R.F.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 26 de 06 de 198 95

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Cassio Tadeu Posse

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05725-C

RECIBO

R\$ 3.000,00

DESCONTO: IRRF R\$ 513,29

LÍQUIDO: R\$ 2.486,71

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x por força do instrumento 01.02.95-Contrato nº. 01/95 -

Prestação de Serv. de Consultoria Jurídica e Administrativa. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

x:x

Correspondente a Pagamento correspondente a 1ª parcela do Termo Adetivo nº. 19/95, conforme CI.

093/95 - Assessoria Jurídica. x:

Descontar R\$ 513,29, referente ao IRRF. x:

x:x

x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 11 de 08 de 1989

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Cassio Tadeu Pose



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 05743.-c

RECIBO[illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08754 - C

RECIBO

R\$ 3.000,00

DESCONTO: IRRF R\$ 498,68

LÍQUIDO: R\$ 2.501,32

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento, 01.02.95 - Cont. nº. 001/95 -

Prest. de Serv. de Consultoria Jurídica e Administrativa. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x

Correspondente a Pagamento correspondente a 3ª. parcela e final do Contrato acima, conforme CI

nº. 229/95 - Divisão de Salário e Encargos. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Descontar R\$ 498,68, referente ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x,x:x,x:x,x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x,x:x,x:x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x,x:x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 16 de 01 de 1989

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Cassio Tadeu Posse

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08754 - C

RECIBO**R\$ 3.000,00****DESCONTO: IRRF R\$ 498,68****LÍQUIDO: R\$ 2.501,32**

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recébi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

por força do instrumento 01.02.95 - Cont. nº. 001/95 -

Prest. de Serv. de Consultoria Jurídica e Administrativa.

Correspondente a Pagamento correspondente a 3ª. parcela e final do Contrato acima, conforme CI
nº. 229/95 - Divisão de Salário e Encargos.

Descontar R\$ 498,68, referente ao IRRF.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Cassio Tadeu Pósse



CODENAME

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 05725 -c

RECIBO

R\$ 3.000,00	DESCONTO: IRRF R\$ 513,29	LÍQUIDO: R\$ 2.486,71
Eu _____		
Na qualidade de _____		
CGC Nº _____ Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais).		
por força do instrumento 01.02.95-Contrato nº. 01/95 -		
Prestação de Serv. de Consultoria Jurídica e Administrativa.		
Correspondente a Pagamento correspondente a 1ª parcela do Termo Aditivo nº. 19/95, conforme CI.		
092/95 - Assessoria Jurídica.		
Descontar R\$ 513,29, referente ao IRRF.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de _____ de 198 _____
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		<u>Castio Taden Foss</u>



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 05777 -c

RECIBO

RS 3,000.00

DESCONTO: ~~1800~~ R\$ 532,24

LÍQUIDO: R\$ 2.467,78

EV

CIC:

Na qualidade de

CGC №

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais). xx

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ por força do instrumento 01.02.95-Contrato nº. 001/95-

Prestação de Serviços de consultoria Jurídica e Administrativa.

Correspondente a Pagamento correspondente 4ª. e última parcela do Contrato acima, conforme auto-
rização da Diretoria.

Descontar R\$ 532,24, referente ao I.R.R.F. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá de de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Carlo Tadeu Pires

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05766 - C

RECIBO**R\$ 3.000,00****DESCONTO:****R\$ 532,24****LÍQUIDO:****R\$ 2.467,76**Eu **assino** \O A\2 CIO

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:xx:x por força do instrumento **01.02.95 - Contrato nº. 001/95**A prestação de serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa pelo contratado, no âmbito do
direito administrativo, administração pública em geral e estratégia jurídica.

Correspondente a Pagamento correspondente à 3ª. parcela do Contrato acima, conforme CI nº. 065/95

Assessoria Jurídica. x:x

Descontar R\$ 532,24, referente ao IRRF. x.x

x.x

x.x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Cássio Tadeu Pose

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05767 - c

RECIBO

R\$ 3.000,00.

DESCONTO: R\$ 532,24

LÍQUIDO: R\$ 2.467,76

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 01.02.95-Contrato n). 001/95

A Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa pelo contratado, no âmbito do direito administrativo, administração pública em geral e estratégia jurídica.

Correspondente a Pagamento correspondente a 2ª. parcela do Contrato acima, conforme CI nº. 50/95

Assessoria Jurídica, constante no Processo nº. 669/95. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Descontar a importância de R\$ 532,24, referente ao IRRPJ x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Cássio Tadeu Pose

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05755 - C

RECIBO

Bruto R\$ 3.000,00	DESCONTO: IRRF R\$ 543,30	LÍQUIDO: R\$ 2.456,70
Eu		CIC: 2.50.20
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais).		
por força do instrumento 01.02.95 - Contrato nº. 01/95-		
Objetivo do presente e a Prestação de Serviços de consultoria jurídica e administrativa pelo /		
Contratado, no âmbito do direito Administrativo, Administração Pública em geral e estratégia ju-		
Correspondente a Pagamento correspondente a 1ª. parcela do Contrato acima, conforme Processo nº		
411/95.		
Descontar R\$ 543,30, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CASSIO TADEU POSE	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05759 - C

RECIBO

R\$ 6.864,90	DESCONTO: -0-	LÍQUIDO: R\$ 6.864,90
Eu _____ CIC: _____		
Na qualidade de _____		
CGC Nº _____ Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 6.864,90 (Seis mil oitocentos sessenta quatro reais e noventa		
centavos) por força do instrumento 08.03.95 - Contrato de Prest.		
de Serviços nº. 03/95 - O objetivo é a prestação de serv. de mecânica e funilaria em veículos		
de passeio da companhia.		
Correspondente a Pagamento correspondente ao total do Contrato acima, conforme Nota Fiscal de		
Serviços nº. 3373, constante no Processo nº. 415/95.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de _____ de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		Auto Mecânica Bianco

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº

1515 - - C

RECIBO

R\$ 7.740,00

DESCONTO:

-0-

LIQUIDO:

R\$ 7.740,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC, Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cz\$ R\$ 7.740,00 (Sete mil setecentos e quarenta reais). x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 07.06.95 - Cont. nº. 012/95

A prestação de serviços de Mecânica, Funilaria, Pintura, Lanternagem, Elétrica e Tapeçaria, nos
veículos da Codemat. x:xCorrespondente a Pagamento correspondente a Nota Fiscal de Serviços nºs 3441 e 3424, constante
no Processo nº. 1.571/95. x:x

x:x

x:x

x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Auto Mecânica Bianco



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

鐵器

№

1515

- C

RECIBO

RS 7.740,00	DESCONTO: -0-	LIQUIDO: RS 7.740,00
Eu	CIC:	
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cz\$ RS 7.740,00 (Sete mil setecentos e quarenta reais). x:x		
x:x x por força do instrumento 07.06.95 - Cont. nº. 012/95 -		
A prestação de serviços de Mecânica, Funilaria, Pintura, Lanternagem, Elétrica e Tapeçaria, nos		
veículos da Codemat. x:x x		
Correspondente a Pagamento correspondente a Nota Fiscal de Serviços nºs 3461 e 3424, constante		
no Processo nº. 1.571/95. x:x x		
x:x x		
x:x x		
x:x x		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
Auto Mecânica Bianco		

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05791 - C

RECIBO

R\$ 6.080,00	DESCONTO: -0-	LÍQUIDO: R\$ 6.080,00
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais).		
por força do instrumento 07.06.95-Contrato nº. 012/95		
Prestação de Serviços de Mecânica, Funilaria, Pintura, Lanternagens, Elétrica e Tapeçaria, /		
nos Veículos desta Cia.		
Pagamento correspondente a 2ª. e última parte da Nota Fiscal de Serviços nº. 340		
constante no Processo nº. 1.080, referente ao Contrato acima.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de .. de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Auto Mecânica Bianco - Sérgio Bianco	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05791 - C

RECIBO**R\$ 6.080,00****DESCONTO:****-0-****LIQUIDO:****R\$ 6.080,00****Eu****CIC:****Na qualidade de****CGC Nº****Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso****CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais).****por força do instrumento 07.06.93-Contrato nº. 012/95****Prestação de Serviços de Mecânica, Funilaria, Pintura, Lanternagens, Elétrica e Tapeçaria, /
nos Veículos desta Cia.****Correspondente a Pagamento correspondente a 2ª. e última parte da Nota Fiscal de Serviços nº. 340/
constante no Processo nº. 1.080, referente ao Contrato acima.****Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.****VISTO:****Cuiabá****de****de 198****DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO****Auto Mecânica Bianco - Sérgio Bianco**

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05776 - C

RECIBO

R\$ 6.000,00

DESCONTO:

-0-

LÍQUIDO: R\$ 6.000,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

por força do instrumento 07.06.97-Contrato nº. 012/95

objetivo a Prestação de Serviços de Mecânica, Funilaria, Pintura, Lanternagens, Elétrica e Tapeçaria em veículos de propriedade da Codemat.

Correspondente a Pagamento correspondente a parte do Processo nº. 1.080/95, referente a Nota Fiscal de Serviços nº. 3407.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Auto Mecânica Bianco - Sergio Bianco

CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 05776 -c

RECIBO

RS 6,000.00**DESCONTO:**

LÍQUIDO:

RS 6,000.00

Fu

C/C:

Na qualidade de

CGC №

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ por força do instrumento **07.06.97-Contrato nº. 012/9!**

Objetivo e Prestação de Serviços de Mecânica, Funilaria, Pintura, Lanternagens, Elétrica e Taxi

cara en veiculos de propriedade da Codemat.

Correspondente a Pagamento correspondente a parte do Processo nº. 1.080/95, referente a Nota 72

cal de Serviços nº. 3407.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

Q 101 de 108

1981

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO **Auto Mecânica Bianco - Sergio Bianco**

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05356 - C

RECIBO

R\$ 744,00	DESCONTO: -0-	LÍQUIDO: R\$ 744,00
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais). x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x		
por força do instrumento 09.11.05 - Cont. nº. 023/95 -		
Prest. de Serv. especializado de informática, x:x		
x:x		
Correspondente a Pagamento correspondente a parte do Processo nº 2.327/95 referente a Nota Fis		
cal nº. 522 Bolitim de Crédito nº. 0092. x:x		
x:x		
x:x		
x:x		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:		Cuiabá de de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		Datex Consultoria e S. Identificações Ltda

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05356 - C

RECIBO

R\$ 744,00

DESCONTO: 0-

LÍQUIDO: R\$ 744,00

Eu *12 - 03 - 2005* CIG

Na qualidade de

CGC Nº *06.908.240/0001-90* Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 744 00 (Setecentos e quarenta e quatro reais). x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x :x:x:x:x: por força do instrumento 09.11.05 - Cont. nº. 023/95

Prest. de Serv. especializado de informática, x:x

x:x

Correspondente a Pagamento correspondente a parte do Processo nº 2.327/98 referente a Nota Fi

cal nº. 522 Bolitin de Credito nº. 0002. x:x

x:x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x

x:x:x:x:x:x:x:x;x

x:x:x:x:x:x:x:x;x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá de de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Datex Consultoria e S. Identificações Ltda

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08783 - c

RECIBO

R\$ 656,00	DESCONTO: -0-	LÍQUIDO: R\$ 656,00
Eu	CIC:	
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 656,00 (Seiscentos e cinquenta e seis reais). x:x:x:x:x:x:x:		
x: por força do instrumento 09.11.95-Cont. nº. 023/95 -		
Prest. de Serv. de Informatica, abrangendo fornecimento de instalação treinamento.x.x.x.x.x.x.x		
x:		
Correspondente a Pagamento correspondente a parte do Processo nº. 2.327/95, referente as Notas		
Fiscal nº. 522. x:		
x:		
x:		
x:		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Datex Consultoria e Sist. de Identid. Lda	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08783 - C

RECIBO

R\$ 656,00

DESCONTO:

-0-

Líquido: R\$ 656,00

Eu

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 656,00 (Seiscentos e cinquenta e seis reais).

por força do instrumento 09.11.95-Cont. nº. 023/95 -

Prest. de Serv. de Informática, abrangendo fornecimento de instalação treinamento.

Correspondente a Pagamento correspondente a parte do Processo nº. 2.327/95, referente a

Fiscal nº. 522.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Datex Consultoria e Sist. de Identid. Ltda.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05711 - c

RECIBO**R\$ 10.500,00****DESCONTO: IRRF R\$ 2.028,98****LÍQUIDO: R\$ 8.471,10**

Eu

35700 \ 0 = 6165

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: por força do instrumento 01.03.95 - Contrato de Presta-

ção de Serviços nº. 014/95 - Prestar serviços de Consultoria Agrônomicoambiental, com vista ao
rendimento das atividades da contratante nesse âmbito. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente aos meses de março abril
e maio/95, conforme CI nº. 089/95 - DES. x:

Descontar R\$ 2.028,98, referente ao IRRF. x:

x:

x:

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Bento Macedo Lobo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08791 - C

RECIBO

R\$ 6.000,00	DESCONTO: IRRF R\$ 1.185,00	LÍQUIDO: R\$ 4.815,00
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 20.10.95-Contrato nº. 018/95-		
Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
Correspondente a Pagamento correspondente a 5ª. e 6ª. parcela do Contrato acima, conforme CI nº.		
033/96 - Ass. Jurídica. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
Descontar R\$ 1.185,00, ref. ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		Cassio Tadeu Pose

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08791 - C

RECIBO

R\$ 6.000,00	DESCONTO: IRPF R\$ 1.185,00	LÍQUIDO: R\$ 4.815,00
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº		Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).		
por força do instrumento 20.10.95-Contrato nº. 018/95-		
Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa.		
Correspondente a Pagamento correspondente a 5ª. e 6ª. parcela do Contrato acima, conforme CI nº.		
033/96 - Ass. Jurídica.		
Descontar R\$ 1.185,00, ref. ao IRPF.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		Cassio Tadeu Pose

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08774 - C

RECIBO

R\$ 6.000,00	DESCONTO: I.R.R.F-R\$ 630,00	LIQUIDO: R\$ 5.370,00
Eu CASSIO TADEU POSE		CIC: 011.760.318-05
Na qualidade de		
CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)		
por força do instrumento nº 019/95 Prestação de Servi-		
ço de consultoria.		
Correspondente a os meses de janeiro e fevereiro/96.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá 13 de maio de 1996.	
		
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CASSIO TADEU POSE	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 07721 - C

RECIBO

R\$ 3.000,00	DESCONTO: IRRF R\$ 435,00	LÍQUIDO: R\$ 2.565,00
Eu	CIC:	
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 20.10.95 - Cont. nº. 928/95 -		
Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
Correspondente a Pagamento correspondente a 2ª. parcela do Contrato acima, conforme CI nº. 009/96		
Assessoria Jurídica. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
Descontar R\$ 435,00, referente ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá 27 de fevereiro de 1996	
		
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Cassio Tadeu Possa	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 07720 - C

RECIBO**R\$ 3.000,00****DESCONTO: IRRF R\$ 435,00****LIQUÍDO: R\$ 2.565,00**

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

por força do instrumento 20.10.95 - Cont. N.º. 013/95 -

Prest. de Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa.

Correspondente a Pagamento correspondente a 1ª. parcela do Contrato acima, conforme CI nº. 08/96

de Assessoria Jurídica.

Descontar R\$ 435,00, ref. ao IRRF.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 27 de fevereiro de 1996

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Cassio Tadeu Pose

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08786 - C

RECIBO

R\$ 2.500,00	DESCONTO: IRRF R\$ 240,00	LÍQUIDO: R\$ 2.260,00
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). x.x.x.x.x.x.x.x.x.x		
x.x por força do instrumento 11.08.95 - Cont. nº. 017/95 -		
Serv. de Consultoria Jurídica e Administrativa. x.x		
x.x		
Correspondente a Pagamento correspondente ao mes de maio/96, conforme Cím nº. 103/96 - Div. Sal.		
e Encargos . x:x		
Descontar R\$ 240,00, ref. ao IRRF. x:x		
x:x		
x:x		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		Marco Antonio Nascimento Policarpo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08786 - C

RECIBO**R\$ 2.500,00****DESCONTO: IRRF R\$ 240,00****LIQUÍDO: R\$ 2.260,00**

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

por força do instrumento 11.08.95 - Cont. nº. 017/95 -

Serv. de Consultoria Jurídica e Administrativa.

Correspondente a Pagamento correspondente ao mês de maio/96, conforme Cim nº. 103/96 - Div. Sal.

e Encargos .

Descontar R\$ 240,00, ref. ao IRRF.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Marco Antonio Nascimento Policarpo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08782 - C

RECIBO

R\$ 7.500,00

DESCONTO: IRRF R\$ 720,00

LÍQUIDO: R\$ 6.780,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x por força do instrumento 1.08.95-Cont. de Prest. de Ser

viços nº. 017/95, de consultoria jurídica e administrativa. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Correspondente a Pagamento correspondente aos meses de fevereiro, março e abril/96, conforme Cis

nº. 83,84 e 85/96 - Divisão de Salário e encargos. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Descontar 720,00 referente ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Marco Antonio Nascimento Policarpo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08782-C

RECIBO**R\$ 7.500,00**

DESCONTO:

IRRF R\$ 720,00

LÍQUIDO:

R\$ 6.780,00

Eu

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$

R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).por força do instrumento **11.08.95-Cont. de Prest. de Ser****viços nº. 017/95, de consultoria jurídica e administrativa.**Correspondente a **Pagamento correspondente aos meses de fevereiro, março e abril/96, conforme Cis****nº. 83,84 e 85/96 - Divisão de Salário e encargos.****Descontar 720,00 referente ao IRRF.**

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Marco Antonio Nascimento Policarpo

**CÓDEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08756 - C

RECIBO**R\$ 2.500,00****DESCONTO: IRRF R\$ 310,00****LÍQUIDO: R\$ 2.190,00**

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

por força do instrumento 11.08.95 - Contrato de Presta

ção de Serviços nº. 017/95 - Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa.

Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente ao mês de janeiro/96, -

conforme CI nº. 18/96 - DSE.

Descontar R\$ 310,00, ref. ao IRRF.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Marco Antonio Nascimento Policarpo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 07718 - C

RECIBO

R\$ 2.500,00	DESCONTO: IRRF R\$ 248,00	LÍQUIDO: R\$ 2.252,00
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais),		
por força do instrumento 11.08.95 - Cont. nº. C17/95 -		
Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Administrativa.		
Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente ao mês de dezembro 95		
conforme CI nº. 06/95 - DSE.		
Descontar R\$ 248,00, referente ao IRRF.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Marcos Antonio Nascimento Policarpo	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08755 - C

RECIBO

R\$ 2.500,00	DESCONTO: IRRF R\$ 248,00	LÍQUIDO: R\$ 2.252,00
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).		
por força do instrumento 11.08.95 - Cont. nº. 017/95 -		
Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa.		
Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, ref. ao mês de novembro/95, confor-		
me CI nº. 226/93 - Divisão de Salário e Encargos.		
Descontar R\$ 248,00, referente ao IRRF.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Marcos Antonio Policarpo	

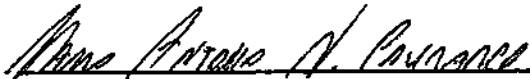


EMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

№ 07549.с

RECIBO

R\$ 7.500,00	DESCONTO: IRRF R\$ 1.695,68	LÍQUIDO: R\$ 5.804,32
Eu		CIC: 459.541.001-87
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 7.500,00 (Setemmil e quinhentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x: por força do instrumento Contrato de Prestação de		
Serviços de Consultoria nº. 17/95. x:x:k:x:x:x:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k		
x:x:x:x:x:x:x:k		
Correspondente a Pagamento correspondente ao serviços de consultoria, referente aos meses de		
agosto, setembro e outubro/95, conforme CI nº. 192/95 - DSE. x:x:x:x:x:x:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k		
Descontar R\$ 1.695,68, referente ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k		
x:x:x:x:x:x:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k		
x:x:x:x:x:x:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k:x:k		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá 20 de 11 de 1989	
	 Marco Antonio Nascimento Policarpo	
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08755 - C

RECIBO

R\$ 2.500,00

DESCONTO: IRRF R\$ 248,00

LÍQUIDO: R\$ 2.252,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

x: por força do instrumento 11.08.95 - Cont. nº. 017/95 -

Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

x:

Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, ref. ao mês de novembro/95, confor-

me CI nº. 226/95 - Divisão de Salário e Encargos. x:

Descontar R\$ 248,00, referente ao IRRF. x:

x:

x:

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 17 de 01 de 198 96

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Marcos Antonio Policarpo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 07718.C

RECIBO

R\$ 2.500,00	DESCONTO: IRRF R\$ 248,90	LÍQUIDO: R\$ 2.252,00
Eu	348,00	CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x por força do instrumento 11.08.95 - Cont. nº. 017/95 -		
Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Administrativa. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:		
x:		
Correspondente a	Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente ao mês de dezembro 95	
conforme CI nº. 06/95 - DSE. x:		
Descontar R\$ 248,00, referente ao IRRF. x:		
x:		
x:		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá 23 de 01 de 1989	
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Marcos Antonio Nascimento Policarpo	

CODEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08756 - c

RECIBO

R\$ 2.500,00

DESCONTO: IRRF R\$ 310,00

LÍQUIDO: R\$ 2.190,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x por força do instrumento 11.08.95 - Contrato de Presta

ção de Serviços nº. 017/95 - Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa. x:x:x:x:x:x:x:x

x:x x:x:x:x:x:x

Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente ao mês de janeiro/96. -

conforme CI nº. 18/96 - DSE. x:x

Descontar R\$ 310,00, ref. ao IRRF. x:x

x:x x:x:x:x:x

x:x x:x:x:x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 09 de 02 de 198 96

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Marco Antonio Nascimento Policarpo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08799 - C

RECIBO

R\$ 2.500,00	DESCONTO: IRRF R\$ 310,00	LÍQUIDO: R\$ 2.190,00
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).		
por força do instrumento 11.08.95-Cont. nº. 017/95 -		
Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa.		
Correspondente a Pagamento correspondente ao mês de julho/96, a última parcela do Contrato acima, conforme CI nº. 147/96 - DSE.		
Descontar R\$ 310,00, referente ao IRRF.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Marco Antonio Nascimento Policarpio	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08795 - C

RECIBO

R\$ 2.500,00

DESCONTO: IRRF R\$ 310,00

LÍQUIDO: R\$ 2.190,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x por força do instrumento 11.08.95 - Cont. nº. 017/95 .

Serv. de Consultoria jurídica e administrativa. x:x

x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, ref. ao mes de junho/96, conforme

CI nº. 114/96 - DSE. x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Descontar a importância de R\$ 310,00, ref. ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 08 de julho de 198 1.996

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Marco Antonio Nascimento Policarpo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08795 - C

RECIBO

R\$ 2.500,00

DESCONTO:

IRRF R\$ 310,00

RETOBANDO: R\$ 2.190,00

Eu

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$

R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais),

por força do instrumento 11.08.95 - Cont. nº. 017/95 -

Serv. de Consultoria jurídica e administrativa.

Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, ref. ao mês de junho/96, conforme

CI nº. 114/96 - DSE.

Descontar a importância de R\$ 310,00, ref. ao IRRF.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 08 de julho de 1996

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Marco Antonio Nascimento Policarpo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 07723-C

RECIBO

R\$ 40.000,00

DESCONTO: IRRF R\$ 9.685,00

LÍQUIDO: R\$ 30.315,00

Eu

CIC: 32-32-32

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

x: por força do instrumento 22.11.95 - Contrato nº. 024/

Serviços de Consultoria com a finalidade de proceder ao exame do Projeto de Lei de Terras, em
andamento na Assembleia Legislativa. x:Correspondente a Pagamento correspondente a 2ª. e última parcela do Contrato acima, conforme Pro-
cesso nº. 200/96. x:

Descontar R\$ 9.685,00 referente ao IRRF. x:

x:

x:

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 06 de fevereiro de 1996.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Ludovico Antonio Merghi



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

No

1513

-C

RECIBO

R\$ 10.000,00	DESCONTO: IRPF R\$ 2.654,28	LIQUIDO: R\$ 7.345,72
Eu	CIC:	
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cz\$ R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).		
por força do instrumento 22.11.95-Cont. P. Serviços		
da Consultoria nº. 024/95 - Para proceder exame do projeto de Lei de Terras, em andamento na		
Assembleia Legislativa do Estado.		
Correspondente a Pagamento correspondente a complementação do pagamento da 1ª. parcela, conf.		
CI nº.	Descontar R\$ 2.654,28, referente ao IRPF.	
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
Loudovico Antonio Marighi		

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº

1512

- C

RECIBO

R\$ 30.000,00	DESCONTO: IRRF R\$ 8.998,43	LÍQUIDO: R\$ 21.001,57
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº		Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
CODEMAT, a importância de Cz\$ R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).		
x:x		
x:x		
por força do instrumento 22.11.95- Cont. P. Serviços		
de Consultoria nº. 024/95 - Para proceder exame do projeto de Lei de Terras, em andamento na		
Assembleia Legislativa. x:x		
Correspondente a Pagamento correspondente a 1ª. parte da parcela do Contrato acima, conforme		
CI nº. . x:x		
Descontar R\$ 8.998,43 referente ao IRRF. x:x		
x:x		
x:x		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Loudivico Antonio Merighi	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05357 - c

RECIBO

R\$ 4.000,00

DESCONTO: IRRF R\$ 685,00

LÍQUIDO:

R\$ 3.315,00

Eu

CIC: 1

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$

R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 01.03.96-Contrato nº. 01/96-

Prestação de Serviços de Consultoria ao Gabinete do Governador do Estado no Processo de Liqui-

dação. x:x

Correspondente a pagamento correspondente a 6ª. e ultima partela do Contrato acima, conforme CI

nº. 49/97 - Ass. Jurídica x:x

Descontar R\$ 685,00. referente ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Edegard Nogueira Borges.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05357 - C

RECIBO

R\$ 4.000,00

DESCONTO: IRRF R\$ 685,00

LÍQUIDO:

R\$ 3.315,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 01.03.96-Contrato nº. 01/96-

Prestação de Serviços de Consultoria ao Gabinete do Governador do Estado no Processo de Liqui-
dação. x:xCorrespondente a Pagamento correspondente a 6ª. e ultima partela do Contrato acima, conforme CI
nº. 49/96 - Ass. Jurídica x:x

Descontar R\$ 685,00. referente ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x-x-x-x-x

x:x-x-x-x-x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Edgard Nogueira Borges.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05351 - c

RECIBO

RS 4.000,00	DESCONTO: IRPF RS 685,00	LÍQUIDO: RS 3.315,00
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ RS 4.000,00 (Quatro mil reais).		
por força do instrumento 01.03.96 - Contrato nº. 01/96		
Serv. de Consultoria Jurídica ao Gabinete do Sr. Governador do Estado.		
Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente a 5ª parcela conforme /		
Ci nº. 043/96 - Assessoria Jurídica		
Descontar RS 685,00, referente ao IRPF.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Edgard Nogueira Borges.	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05351 - C

RECIBO

R\$ 4.000,00

DESCONTO: IRRF R\$ 685,00

LÍQUIDO: R\$ 3.315,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 01.03.96 - Contrato nº. 01/96

serv. de Consultoria Jurídica ao Gabinete do Sr. Governador do Estado. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x

Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente a 5ª parcela conforme /

CI nº. 043/96 - Assessoria Jurídica .x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x

Descontar R\$ 685,00, referente ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Edgard Nogueira Borges.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08797 - C

RECIBO

R\$ 8.000,00	DESCONTO: R\$ 1.370,00	LÍQUIDO: R\$ 6.630,00
Eu _____ CRC: _____		
Na qualidade de _____		
CGC Nº _____ Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais).		
por força do instrumento 01.03.96-Contrato de Consult.		
nº. 001/96 - Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica ao Gabinete do Ex. Governador do Es-		
tado de Mato Grosso.		
Correspondente a Pagamento correspondente 3ª. e 4ª. parcela do Contrato acima,, conforme CI 8/nº		
Assessoria Jurídica.		
Descontar a importância de R\$ 1.370,00, ref. ao IRRF.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de _____ de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Edegard Nogueira Borges	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08793 .c

RECIBO

R\$ 8.000,00

DESCONTO: IRRF R\$ 1.370,00

LÍQUIDO: R\$ 6.630,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x por força do instrumento 01.03.96-Contrato nº. 01/96 -

Serviços de Consultoria Jurídica ao Gabinete do Excelentíssimo Governador no Processo de Liqui-

dação. x:x

Correspondente a Pagamento correspondente a 1ª e 2ª. parcela do Contrato acima, conforme CI nº.

112/96 - DEB, ref. aos meses de março e abril/96; x:x:x:xx:x

Descontar R\$ 1.370,00, ref. ao IRRF. x:x

x:x

x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Edegard Nogueira Borges.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08793 - C

RECIBO

R\$ 8.000,00	DESCONTO: IRPF R\$ 1.370,00	LÍQUIDO: R\$ 6.630,00
Eu	CIC:	
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais).		
por força do instrumento 01.03.96-Contrato nº. 01/96 -		
Serviços de Consultoria Jurídica ao Gabinete do Excelentíssimo Governador no Processo de Liqui-		
dação.		
Correspondente a Pagamento correspondente a 1ª e 2ª. parcela do Contrato acima, conforme CI nº.		
112/96 - DESJ ref. aos meses de março e abril/96;		
Descontar R\$ 1.370,00, ref. ao IRPF.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		Edegar Nogueira Borges.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08797 - C

RECIBO

R\$ 8.000,00

DESCONTO: R\$ 1.370,00

LÍQUIDO: R\$ 6.630,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 01.03.96-Contrato de Consult.

nº. 001/96 - Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica ao Gabinete do Ex. Governador do Es-

do de Mato Grosso. x:x

Correspondente a Pagamento correspondente 3ª. e 4ª. parcela do Contrato acima, conforme CI S/n

Assessoria Jurídica. x:x

Descontar a importância de R\$ 1.370,00, ref. ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x

x:x

Que por ser verdade assino, o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Edegard Nogueira Borges



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 05705 -c

RECIBO

R\$ 14.175,00	DESCONTO: IRRF R\$ 2.973,27	LÍQUIDO: R\$ 11.201,73
Eu		CIC: 058.718.089-72
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais). x:x:x:		
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 01.02.95 - Contrato de Prest.		
de Serviços nº. 13/95, Serv. de consultoria na elaboração e acompanhamento da execução do Prog		
grama de Manejo e Conservação de Recursos Naturais do Estado de Mato Grosso. x:x:x:x:x:x:x:x:x		
Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, conforme CI nº. 102/95 - Divisão		
de Salários e Encargos. xx:x		
Descontar R\$ 2.973,27, referente ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x		
x:x		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor. Obs: Pgto ref. aos meses de Março, 22 abril e maio/95		
VISTO:	Cuiabá 13 ^o de 07 de 1989	
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Nelton Miguel Friederick	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05717-C

RECIBO

R\$ 4.800,00

DESCONTO: IRRF R\$ 992,09

LÍQUIDO: R\$ 3.807,91

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 01.02.95 - Contrato nº. 13/95

Serv. de Consultoria na elaboração do Programa de manejo e Conservação de recursos naturais do

do Estado de Mato Grosso. x:x

Correspondente a Pagamento correspondente ao contrato acima,, referente ao mês de junho/95, com

forme CI nº. 128/95 - DSE. x:x

Descontar R\$ 992,00, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

x:x

x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 22 de 08 de 198 95

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Nelson Miguel Friederick

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº

1510

- C

RECIBO

R\$ 9.600,00

DESCONTO: RRF 2.254,28

LIQUIDO: R\$ 7.345,72

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cz\$ R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:

x:x por força do instrumento 01.02.95-Cont: P. Serviços m

013/95 - Prestação de Serv. de Consultoria na elaboração do Programa de Manejo e Conservação d

Recursos Natural do Estado de Mato Grosso. x:

Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente aos meses de julho e a-

gosto/95, conforme CI nº. 199/95 - DSE. x:

Descontar R\$ 2.254,28, referente ao IRRF. x:

x:

x:

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 24 de 11 de 1989

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Nalton Miguel Freêderick

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 07721 - C

RECIBO

R\$ 3.000,00	DESCONTO: IRRF R\$ 435,00	LÍQUIDO: R\$ 2.565,00
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$	R\$ 3.000,00 (Três mil reais).	
por força do instrumento 20.10.95 - Cont. nº. 028/95 -		
Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa.		
Correspondente a		
Pagamento correspondente a 2ª. parcela do Contrato acima, conforme CI nº. 009/96		
Assessoria Jurídica.		
Descontar R\$ 435,00, referente ao IRRF.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá 27 de fevereiro de 1996	
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Cassio Tadeu Possa	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 07720 - C

RECIBO

R\$ 3.000,00

DESCONTO: IRRF R\$ 435,00

LÍQUIDO: R\$ 2.565,00

Eu

CIC:

da qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

por força do instrumento 20.10.95 - Cont. Nº. 013/95 - P1

rest. de Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa.

correspondente a Pagamento correspondente a 1ª. parcela do Contrato acima, conforme CI nº. 06/96

Assessoria Jurídica.

Descontar R\$ 435,00, ref. ao IRRF.

ue por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

ISTO:

Cuiabá de fevereiro de 1996

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Cassio Tadeu Pose

4.1.13/05

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05717 - c

RECIBO

R\$ 4.800,00

DESCONTO: IRRF R\$ 992,00

LÍQUIDO: R\$ 3.807,91

Eu

C/C:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 01.02.95 - Contrato nº. 13/95

Serv. de Consultoria na elaboração do Programa de manejo e conservação de recursos naturais do
do Estado de Mato Grosso. x:x

Correspondente a Pagamento correspondente ao contrato acima,, referente ao mês de junho/95, com

forma CI nº. 126/95 - DSE. x:x

Descontar R\$ 992,00, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

x:x

x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Nelson Miguel Friederick



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

No

1510

- C

RECIBO

R\$ 9.600,00	DESCONTO: RRF 2.254,28	LIQUIDO: R\$ 7.345,72
Eu	2	GIC:~
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cz\$ R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).		
por força do instrumento 01.02.95-Cent: P. Serviços nº		
013/95 - Prestação de Serv. de Consultoria na elaboração do Programa de Manejo e Conservação de		
Recursos Natural do Estado de Mato Grosso.		
Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente aos meses de julho e a-		
gosto/95, conforme CI nº. 199/95 - DSE.		
Descontar R\$ 2.254,28, referente ao IRRF.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Nelson Miguel Freederick	

RECIBO

R\$ 14.175,00	DESCONTO: IRRF R\$ 2.973,27	LÍQUIDO: R\$ 11.201,73
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais). X:X:X: X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X por força do instrumento 01.02.95 - Contrato de Prest. de Serviços nº. 12/95, Serv. de consultoria na elaboração e acompanhamento da execução do Prog rama de Manejo e Conservação de Recursos Naturais do Estado de Mato Grosso. X:X:X:X:X:X:X:X: Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, conforme CI nº. 102/95 - Divisão de Salários e Encargos. XX: Descontar R\$ 2.973,27, referente ao IRRF. X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X: X: X:X:X:X, Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.Obs: Paga ref. aos meses de Março, Abril e maio/95		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	<u>Nelson Miguel Friederick</u>	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 07723 - C

RECIBO

R\$ 40.000,00

DESCONTO: IRRF R\$ 9.685,00

LÍQUIDO: R\$ 30.315,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

x: por força do instrumento 22.11.95 - Contrato nº. 024/95

Serviços de Consultoria com a finalidade de proceder ao exame do Projeto de Lei de Terras, em

andamento na Assembleia Legislativa. xx:

Correspondente a Pagamento correspondente a 2ª. e última parcela do Contrato acima, conforme Pro

cesso nº. 200/96. x:

Descontar R\$ 9.685,00 referente ao IRRF. x:

:x:

:x:

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 06 de fevereiro de 1996.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Ludovico Antonio Merghi

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº

1513

- C

RECIBO

R\$ 10.000,00

DESCONTO:

IRRF R\$ 2.654,28

LIQUIDO:

R\$ 7.345,72

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cz\$

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: por força do instrumento 22.11.95-Cont. P. Serviços

de Consultoria nº. 024/95 - Para proceder exame do projeto de Lei de Terras, em andamento na

Assembleia Legislativa do Estado. x:x

Correspondente a Pagamento correspondente a complementação do pagamento da 1ª. parcela, conf.

CI nº.

. x:x

Descontar R\$ 2.654,28, referente ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x

x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 24 de 11 de 1989 ✓

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Loudovico Antonio Merighi

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº

1512

- C

RECIBO

R\$ 30.000,00

DESCONTO: IRRF R\$ 8.998,43

LIQUIDO: R\$ 21.001,57

Eu

CIC: 107.644.298-68

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cz\$ R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 22.11.95- Cont. P. Serviços

de Consultoria nº. 024/95 - Para proceder exame do projeto de Lei de Terras, em andamento na

Assembleia Legislativa. x:x

Correspondente a Pagamento correspondente a 1ª. parte da parcela do Contrato acima, conforme

CI nº.

. x:x

Descontar R\$ 8.998,43 referente ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x

x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 23 de 11 de 1989

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Loudovico Antonio Merighi

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08784 - C

RECIBO

R\$ 6.400,00

DESCONTO: IRRF R\$ 770,00

Líquido: R\$ 5.630,00

Eu

Na qualidade de

CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

por força do instrumento 01.04.95-Cont. nº. 007/95 -

Prestação de Serviços de Consultoria econômica.

Correspondente a pagamento corresp. aos meses de agosto, dezembro/95 e janeiro/96, conforme CI nº. 091/96 - Divisão de Salário e Encargos.

Descontar R\$ 770,00, ref. ao IRRF.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Benedito Zacarias da Silva.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08784 - C

RECIBO

R\$ 6.400,00

DESCONTO: IRRF R\$ 770,00

LÍQUIDO: R\$ 5.630,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:

x: por força do instrumento 01.04.95-Cont. nº. 007/95 -

Prestação de Serviços de Consultoria econômica. x:

x:

Correspondente a Pagamento corresp. aos meses de agosto, dezembro/95 e janeiro/96, conforme CI nº

nº. 091/96 - Divisão de Salário e Encargos. x:

x:

Descontar R\$ 770,00, ref. ao IRRF. x:

x:

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Benedito Zacarias da Silva.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05784 - C

RECIBO

R\$ 2.800,00

DESCONTO: R\$ 490,10

LÍQUIDO: R\$ 2.309,90

Eu

CIC: 046.078.487-00

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

por força do instrumento 01.04.95-Contrato nº. 007/95,

Prestação de Serv. de Consultoria Econômica com vistas ao redimensionamento da suas atividades
nesses ambito.

Correspondente a Pagamento correspondente ao total do Contrato acima, conforme CI nº. 076/95 -

DSE.

Descontar R\$ 490,10, ref. ao I.R.R.F.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 05 de 07 de 1989

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Benedito Zacarias da Silva

CODEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05708 - C

RECIBO

R\$ 2.800,00

DESCONTO:

IRRF R\$ 479,04

LÍQUIDO:

R\$ 2.320,96

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

por força do instrumento 01.04.95 - Contrato nº. 007/95

A prestação de Serviços de Consultoria Econômica com vistas ao rendimentamento das suas atividades

nesses âmbito.

Correspondente a Pagamento correspondente aos serviços de Consultoria Econômica, referente ao mês

de maio/95, conforme CI nº. 102/95 - DSE.

Descontar R\$ 479,04, referente ao IRRF.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 27 de 07 de 1989

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Benedito Zacarias da Silva.

RECIBO

R\$ 2.800,00	DESCONTO: IRRF R\$ 460,09	LÍQUIDO: R\$ 2.339,91
Eu	CIC:	
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: x:x por força do instrumento 01.04.95 - Contrato nº. 07/95		
Serviços de Consultoria Econômica com vistas ao dimensionamento de suas atividades nesses / âmbito. x:x		
Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, conforme CI nº. 128/95 - DSE, ref. ao mês de junho/95. x:x		
Descontar R\$ 460,09, Ref. ao IRRF. x:x		
x:x		
x:x		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá 22 de 08	de 1989
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Benedito Zacarias da Silva.	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº

1509

- C

RECIBO

R\$ 5.600,00

DESCONTO: IRRF R\$ 1.190,28

LIQUIDO: R\$ 4.409,72

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cz\$ R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x:k:x

007/95 - Prestação de Serv. de Consultoria Econômica. x:x

x:x

Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente aos meses de julho e

agosto/95, conforme CI nº. 201/95 - Divisão de Salários e Encargos. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Descontar R\$ 1.190,28, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte. x:x:x:x

x:x

x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 24 de 11 de 1989

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Benedito Zacarias da Silva



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

No

1521

- C

RECIBO

R\$ 7.600,00	DESCONTO: IRRF R\$ 1.123,64	LIQUIDO: R\$ 6.476,36
Eu	CIC:	
No qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cz\$	R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:	
x:	por força do instrumento 01.04.95 - Cont. nº. 007/95	
Serviços de Consultoria Econômica. x:		
x:		
Correspondente a	Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente aos meses de setembro,	
outubro e novembro/95, conforme Cis s/nº e 221/95 - DSE. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:		
x:		
Descontar R\$ 1.123,64, referente ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:		
x:		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá 21 de 12 de 198 95	
Benedito Zacarias da Silva.		

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05719.C

RECIBO

R\$ 2.800,00	DESCONTO: IRRF R\$ 460,09	LÍQUIDO: R\$ 2.339,91
Eu _____ CIC: _____		
Na qualidade de _____		
CGC Nº _____ Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:		
x:por força do instrumento 01.04.95 - Contrato nº. 07/95		
Serviços de Consultoria Econômica com vistas ao redimensionamento de suas atividades nessas /		
âmbito. x:		
Correspondente a pagamento correspondente ao Contrato acima, conforme CI nº. 128/95 - DSE, ref.		
ao mês de junho/95. x:		
Descontar R\$ 460,09, Ref. ao IRRF. x:		
x:		
x:		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de _____ de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		Benedito Zacarias da Silva.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº

1521

- C

RECIBO**R\$ 7.600,00**

DESCONTO:

IRRF R\$ 1.123,64

LIQUIDO:

R\$ 6.476,36

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cz\$ **R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)**. x:x:x:x:x:x:x:x:x:xx:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento **01.04.95 - Cont. nº. 007/95** -

Serviços de Consultoria Econômica. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x

Correspondente o Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente aos meses de setembro, outubro e novembro/95, conforme CIs s/nº e 221/95 - DSE. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x

Descontar R\$ 1.123,64, referente ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

x:x

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Benedito Zacarias da Silva

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº

1509 - C

RECIBO**R\$ 5.600,00****DESCONTO: IRRF R\$ 1.190,28****LIQUIDO: R\$ 4.409,72**

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cz\$ R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

por força do instrumento 01.04.95 - Cont. P. Ser. nº.

007/95 - Prestação de Serv. de Consultoria Econômica.

Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente aos meses de julho e

agosto/95, conforme CI nº. 201/95 - Divisão de Salários e Encargos.

Descontar R\$ 1.190,28, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

Benedito Zacarias da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05708 - C

RECIBO**R\$ 2.800,00**

DESCONTO:

IRRF R\$ 479,04

LÍQUIDO:

R\$ 2.320,96

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

por força do instrumento 01.04.95 - Contrato nº. 007/9

A prestação de Serviços de Consultoria Econômica com vistas ao rendimento da suas atividades

nesses âmbito.

Correspondente a Pagamento correspondente ao serviços de Consultoria Econômica, referente ao mês

de maio/95, conforme CI nº. 102/95 - DSE.

Descontar R\$ 479,04, referente ao IRRF.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Benedito Zacarias da Silva.

CODÉMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 05784 -c

RECIBO

RS 2,800.00

DESCONTO: R\$ 490,10

LÍQUIDO: \ R\$ 2.309,90

EV

CJC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

XX por força do instrumento **01.04.95-Contrato nº. 007/95.**

Prestação de Serv. de Consultoria Econômica com vistas ao redimensionamento da suas atividades nesse âmbito.

Correspondente a Pagamento correspondente ao total do Contrato acima, conforme CI nº. 076/93 -

DSE. *****

[illegible]

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Benedito Zacarias de Silva

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08789 - C

RECIBO

R\$ 14.400,00	DESCONTO: IRRF R\$ 2.340,00	LÍQUIDO: R\$ 12.060,00
Eu	CIC:	
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais). x:x:x:x:x:x:x		
x: por força do instrumento 01.04.95 - Cont. nº. 10/95 -		
Serviços de Consultoria em planejamento e meio ambiente. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x		
Correspondente a Pagamento correspondente aos meses de novembro e dezembro/95, conforme CI nº.		
110 - Divisão de Sal. e Encargos. x:x		
Descontar R\$ 2.340,00, ref. ao IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x		
x:x		
x:x		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Sergio Henrique F. Guimarães Carvalho.	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08789 - C

RECIBO**R\$ 14.400,00****DESCONTO: IRRF R\$ 2.340,00****LÍQUIDO: R\$ 12.060,00**

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

por força do instrumento 01.04.96 - Cont. nº. 10/95 -

Serviços de Consultoria em planejamento e meio ambiente.

Correspondente a Pagamento correspondente aos meses de novembro e dezembro/95, conforme CI nº.

110 - Divisão de Sal. e Encargos.

Descontar R\$ 2.340,00, ref. ao IRRF.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Sergio Henrique F. Guimarães Carvalho.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08790 - c

RECIBO

R\$ 7.200,00

DESCONTO: IRRF R\$ 1.170,00

LÍQUIDO: R\$ 6.030,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:xx:

x: por força do instrumento 01.03.95 - Cont. nº. 10/95 -

Serv. de Consultoria em planejamento e meio ambiente. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:xx:x:x:x:x:

xx:

Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, ref. aos meses de janeiro e fevereiro/95, Conforme CI nº. 108 - Divisão de Sal. e Encargos. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Descontar R\$ 1.170,00 ref. ao IRRF. x:

x:

x:x:x:x:x:x:x:x:xx:x:x:x:x:x:x: :x:

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Sergio Henrique F. Guimarães Carvalho

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08790-C

RECIBO**R\$ 7.200,00****DESCONTO: IRRF R\$ 1.170,00****LÍQUIDO: R\$ 6.030,00**

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

por força do instrumento 01.03.95 - Cont. nº. 10/95 -

Serv. de Consultoria em planejamento e meio ambiente.

Correspondente a Pagamento correpondente ao Contrato acima, ref. aos meses de janeiro e fevereiro/95, Conforme CI nº. 109 - Divisão de Sal. e Encargos.

Descontar R\$ 1.170,00 ref. ao IRRF.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Sergio Henrique F. Guimarães Carvalho

RECIBO

R\$ 7.200,00

DESCONTO: IRRF R\$ 1.405,80

LÍQUIDO: R\$ 5.794,20

Eu

CIC: 057.370.361-20

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

por força do instrumento 01.08.95 - Contrato nº. 10/95

Serv. de Consultoria em Planejamento e Meio Ambiente com vistas ao redimensionamento das atividades da contratante nesse âmbito.

Correspondente a Pagamento correspondente ao serv. de Consultoria, ref. ao Contrato acima, dos meses de fev/março/95, conforme CI nº. 076/95 - DES.

Descontar R\$ 1.405,80 de IRRF.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 07 de 07 de 198 85

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Sérgio Henrique Fonseca G. Carvalho

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05706 - C

RECIBO

R\$ 3.600,00	DESCONTO: IRRF R\$ 691,84	LÍQUIDO: R\$ 2.908,16
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais),		
por força do instrumento 01.03.95 - Contrato de Prestação de de Consultoria nº. 010/95 - Serviços de Consultoria em Planejamento e Meio Ambiente.		
Correspondente a Pagamento Correspondente ao serv. de Consultoria, referente ao mês de maio/95 -		
Conforme CI nº. 102/95 - DSE.		
Descontar R\$ 691,84, referente ao Imposto de R.R. Fonte.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá 27 de 07 de 1989	
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Sérgio Henrique F. G. Carvalho.	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05718.C

RECIBO

R\$ 3.600,00	DESCONTO: IRRF R\$ 672,89	LÍQUIDO: R\$ 2.927,11
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:		
x: por força do instrumento 01.03.95 - Contrato nº. 10/95-		
Serviços de Consultoria em Planejamento e Meio Ambiente com vistas ao redimensionamento das /		
atividades da contratante nesse âmbito. x:		
Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente ao mês de junho/95, confor		
me CI, nº. 128/95. x:		
x:		
Descontar R\$ 672,89, referente ao Imposto de Renda retido na Fonte.		
x:		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:		Cuiabá 22 de 08 de 1989
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		Sérgio Henrique F. Guimarães Carvalho



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

No

1511

- C

RECIBO

[illegible]

RECIBO

R\$ 3.600,00

DESCONTO: IRRF R\$ 658,28

LIQUIDO: R\$ 2.941,72

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cz\$ R\$ 3600,00 (Três mil e seiscentos reais). x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

x:k:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por força do instrumento 01.03.95 - Cont. de P. Serv.

de Consultoria nº. 010/95 - Em Planejamento e Meio Ambiente. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

x:k:x:

Correspondente o Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente ao agosto/95, conforme /

CI nº. 198/95 - DSE. x:

Descontar R\$ 658,28, referente ao IRRF. x:

x:

x:k:x:

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 22 de 12 de 198 2/

DIRETOR ADMINISTRATIVO F. SEIRO

Sergio Henrique Fonseca G. Carvalhos.

**CODEMAT**COMPANHIA
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE

Nº

1519

- C

RECIBO

R\$ 3.600,00

LIQUIDO: R\$ 2.941,72

Eu

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cz\$ R\$ 3600,00 (Três mil e seiscentos reais).

por força do instrumento 01.03.95 - Cont. de P. Serv.

de Consultoria nº. 010/95 - Em Planejamento e Meio Ambiente.

Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente ao agosto/95, conforme /

CI nº. 198/95 - DSB.

Descontar R\$ 658,28, referente ao IRRF.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Sergio Henrique Fonseca G. Carvalhos.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº

1511

- C

RECIBO**R\$ 3.600,00**DESCONTO: **IRRF R\$ 658,28**LIQUIDO: **R\$ 2.941,72**

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cz\$ **R\$ 3.600,00** (**Três mil e seiscentos reais**).**Por força do instrumento 01.003.95 - Cont. P. Ser. nº****10/95 - Serv. de Consultoria em Planejamento e Meio Ambiente.****Correspondente a****Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente aos meses de julho/95,****conforme CI nº, 200/95 - BSE.****Descontar R\$ 658,28, referente ao IRRF.****Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.**

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Sérgio Henrique Fonseca Guimarães Carvalho

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05718.C

RECIBO

R\$ 3.600,00	DESCONTO: IRRF R\$ 672,89	LÍQUIDO: R\$ 2.927,11
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº <i>Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso</i>		
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).		
por força do instrumento 01.03.95 - Contrato nº. 10/95-		
Serviços de Consultoria em Planejamento e Meio Ambiente com vistas ao redimensionamento das /		
atividades da contratante nesse âmbito.		
Correspondente a Pagamento correspondente ao Contrato acima, referente ao mês de junho/95, confor		
me CI, nº. 128/95.		
Descontar R\$ 672,89, referente ao Imposto de Renda retido na Fonte.		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de
		de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Sérgio Henrique F. Guimarães Carvalho	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05785 - C

RECIBO**R\$ 7.200,00****DESCONTO: IRRF R\$ 1.405,80****LÍQUIDO: R\$ 5.794,20**

Eu

CIC: ,

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

por força do instrumento 01.08.95 - Contrato nº. 10/95

Serv. de Consultoria em Planejamento e Meio Ambiente com vistas ao redimensionamento das atividades da contratante nesse âmbito.

Correspondente a Pagamento correspondente ao serv. de Consultoria, ref. ao Contrato acima, dos meses de fev/março/95, conforme CI nº. 076/95 - DES.

Descontar R\$ 1.405,80 de IRRF.

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Sérgio Henrique Fonseca G. Carvalho

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08779 - C

RECIBO

R\$ 5.600,00

DESCONTO: IRRF R\$ 770,00

LIQUIDO: R\$ 4.830,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais). x:x:x:x:x:

x: por força do instrumento 01.04.95 - Cont. nº. 07/

95 - Prestação de serviços de consultoria Econômica.

Correspondente pagamento correspondente aos meses de fevereiro e março/96, conforme as cis nºs. 94/96 e 95/95 - Divisão de Salários e Encargos. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Descontar R\$ 770,00, ref. ap IRRF. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

x:

x:

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Benedito Zacarias da Silva



Nº 08779.-c

RECIBO

R\$ 5.600,00

DESCONTO: IRRF R\$ 770,00

LÍQUIDO: R\$ 4.830,00

Eu

CIC:

Na qualidade de

CGC №

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais). xix:xxxxx

XIX por força do instrumento 01.04.95 - Cont. nº. 07/

95 - Prestação de serviços de consultoria Econômica.

Correspondente a pagamento correspondente aos meses de fevereiro e março/96, confes-

me as c/c's nºs. 94/96 e 95/95 - Divisão de Salários e Encargos.

Descontar R\$ 770,00, ref. ap IRRF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....

[illegible]

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

~~Benedito Zacarias da Silva~~

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 01/96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO - E O DR. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053 / 0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado, Contador e Auditor do Estado, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº 2291/MT, e CPF nº 048.803.401-97, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III e 25, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e ainda do que consta do Processo nº 352/96, de 29 de Fevereiro de 1996, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento têm justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

constitue-se objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Consultoria Jurídica ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Processo de Liquidação a que se submete a Contratante, no âmbito do Direito Agrário,

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

tendo em vista a necessidade da revisão da Política Fundiária Estadual, assim como a judiciosa fixação de critérios tendentes a disciplinar a destinação dos imóveis rurais que compõem o acervo da Contratante, face ao Processo Liquidatório que le vara à sua extinção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

O CONTRATADO prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e orientação escrita ou verbal, sempre que solicitado, sendo obrigatória sua presença física na sede da CONTRATANTE, semanalmente, todas as segundas e quartas-feiras, das 12:00hs às 18:00hs, podendo o CONTRATADO ser requisitado em outros períodos sempre que a sua intercessão se afigurar necessária a impedir solução de continuidade dos trabalhos a seu cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses, a partir de 01 de março de 1.996, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), pelos serviços descritos nas Cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância supra descrita em seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 31 de março de 1996, e as demais sempre no dia 30 (trinta) de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

Os Recursos para pagamento do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FONTE - 100.3490.3500

FONTE - 240.3490.3500

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia, de 30 dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dispensa de Licitação

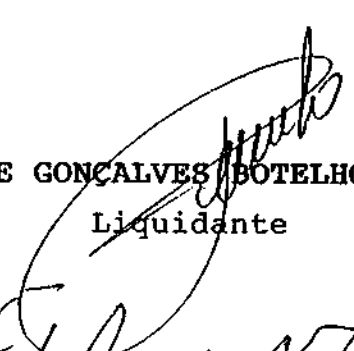
O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 25 e 13 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito e que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT., 01 de Março de 1.996.



JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

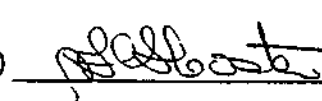
Liquidante



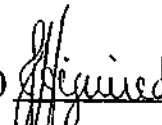
EDEGAR NOGUEIRA BORGES

Contratado

TESTEMUNHAS : 1)

 R6098446 SSP/MT

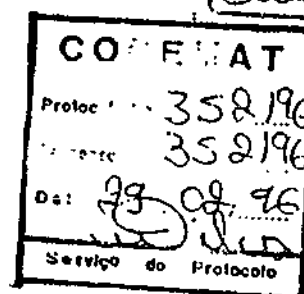
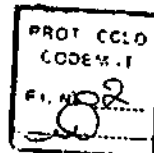
2)

 R6-024 301 SSP/MT



GOVÉRNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Governador



Of.SCG/Nº 008/96

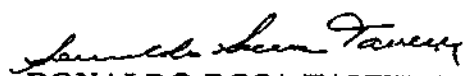
Cuiabá, 28 de fevereiro de 1996.

Senhor Liquidante,

Temos a grata satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitar-lhe a contratação do Dr. Edegard Nogueira Borges, junto a essa empresa, a fim de prestar Consultoria Técnica e Jurídica.

Certo de contar com atenção de Vossa Senhoria, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Cordialmente.


RONALDO ROSA TAVEIRA
Subsecretário Chefe de Gabinete

Ilmº Sr.
José Gonçalves Botelho do Prado
M. D. Liquidante da Codemat
Nesta

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 352/96 DE 29 / 02 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO C.R.H.:

Para providenciar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, a elaboração de Contrato conforme solicitado pelo Gabinete do Sr. Governador do Estado, pelo prazo de 06 (seis) meses e no valor de R\$.. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pago em parcelas mensais.

Cuiabá/Mt., 19 de fevereiro de 1.996

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Jose Gonçalves Botelho do Prado
— LIQUIDANTE —

A ASSESSORIA JURÍDICA:

Atendendo despacho do Sr. Liquidante, encaminhamos o presente, para as providências que o caso requer.

Cuiabá/Mt., 29 de fevereiro de 1.996

Noelita L. Garcia (d) Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODMAT

AO C.R.H.:

Segue em anexo, em forma
de igual teor e forma, o
respetivo contrato de prestação de
serviço.

29.02.96

Newton Ruiz de Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.587

A.D.R.A.

Op/ as providências que o caso requer.
Em 12/3/96

Luiza

Edegard Nogueira Borges

ADVOGADO
OAB MT N.º 563

Av. Ten. Cel. Duarte, 835 - Cj. MT
Av. Dom Bosco, 1440 - Fone 321-8428 - Cuiabá-MT

"CURRICULUM VITAE"

NOME: EDEGARD NOGUEIRA BORGES

FILIAÇÃO: Otávio Nogueira da Silva e Iracema Marques Nogueira

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso
em 06/10/1935

PROFISSÃO: Advogado

ESTADO CIVIL: Casado

IDENTIFICAÇÃO: C.I./OAB-Mt 527 e C.P.F. 142411531-00

ENDEREÇOS: Residencial: R. Pres. Prudente de Moraes, 348 - Quilombo -
Cuiabá - Mt F: 621-1694

Comercial: Av. Ten. Cél Duarte, 835 - Cuiabá - Mt
Cj. 04 F: 321-8428

FORMAÇÃO ESCOLAR

CURSO PRIMÁRIO: Escola Salesiana "Cristo Redentor" - "lto Araguaia-Mt

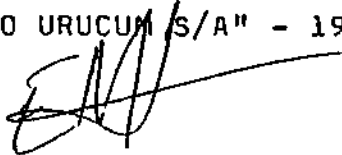
CURSO GINASIAL: Ginásio Salesiano "São Gonçalo" - Cuiabá-Mt

CURSO COLEGIAL: Colégio Estadual "Liceu Cuiabano"-Cuiabá-Mt/Colégio Sa-
lesiano "Dom Bosco"-Campo Grande-MS/ "Colégio de Apli-
cação"da USP-São Paulo - Capital

CURSO SUPERIOR: Bacharelado em Ciências Sociais - USP (FCS)
Extensão: "Sindicalismo Brasileiro" - USP (FCE)
Especialização: Sociologia do Desenvolvimento - USP(FCS)
Babbarelado em Ciências Jurídicas e Sociais - PUC/SP e
FUF/Mt

ATIVIDADES

- ADVOCACIA PROFISSIONAL: Exercício desde o ano de 1967, com interrupções
legais nos períodos de exercício de funções /
públicas (1985/1988 - 1994/1995)
- DIRETOR REGIONAL DO INCRA/MT : 1985/1986
- CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DA REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MIRAD - 1986 - Brasília - DF
- DIRETOR NACIONAL DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO I.N.C.R.A.: 1986/87 - Bra-
sília - DF
- SECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - 1987/1989
- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO- 1988/1989
- SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-Mt - 1994
- DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - 1995/96 - Cuiabá-Mt
- DIRETOR-SUPERINTENDENTE DE "CALCAGNOTTO S/A" - 1969/70 - Cuiabá - Mt
- DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA "EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MIGUÉIS S/A" - 1971/72
- DIRETOR-PRESIDENTE DA "MINERAÇÃO URUCUM S/A" - 1988/89 - Corumbá-MS



- CONFERENCISTA-CONVIDADO DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ESG - "Reforma Agrária no Brasil" - Cuiabá - Mt - 1988
- CONFERENCISTA-CONVIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ADWEG - Cuiabá - Mt - 1995 - "Panorama Nacional da Reforma Agrária"
- CONFERENCISTA-CONVIDADO DAFUFMT - várias - tema: Reforma Agrária
- CONFERENCISTA-CONVIDADO DA OAB-MT - Reforma Agrária
Violência no Brasil
- CONFERENCISTA-CONVIDADO DA LOJA MAÇÔNICA "FILHOS DE SALOMÃO" - Reforma Agrária no Brasil e em Mato Grosso - Cuiabá-Mt
- CONCURSO: Aprovado em Concurso Público Nacional para Assessor Técnico da Câmara dos Deputados na área de "Direito Agrário" - 1992 (não quis assumir)

000000000000

Cuiabá, 06/03/95

Edgard Nogueira Borges
OAB MT 563 - CPF 142.411.531-2

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Controle de Contratos**

Interessado: Ludovico Antonio Merighi				Assunto: Para proceder ao exame do Projeto de Lei de Terras, em andamento / na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.					
Projeto:		Contrato: Nº. 024/95							
Data do Contrato: 22.11.95		Aditivo:							
Valor Global: R\$ 80.000,00		Reajuste:							
Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções			Valor Recibo	Saldo		
			I. R. Fonte	Caução	Outros		Contrato	Reajuste	
22.11.95							80.000,00		
23.11.95	Pgtº. corresp. a XX parte da 1ª. parcela do Contrato acima, conforme CInº. BC nº 5945	21.001,57	8.998,43			30.000,00	50.000,00		
24. 11. 95	Pgtº. corresp. a complementação da 1ª. parcela - BC nº. 5970 CI nº.	7.345,72	2.654,28			10.000,00	40.000,00		
06.02.96	Pagamento correspondente a 2ª. e última parcela do Contrato acima, conforme Processo nº. 200/96, Bolitim de Crédito nº 0114 Bemat S/A - C/ Cotas.	30.315,00	9.685,00			40.000,00	-0-		

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO-GROSSO**Controle de Contratos**

Interessado: Sérgio Henrique Fonseca Guimarães Carvalho.		Assunto: Serviços de Consultoria em Planejamento e Meio Ambiente com vistas ao redimensionamento das atividades da contratante nesse âmbito.	
Projeto:	Contrato: nº. 010/95		
Data do Contrato: 01. março de 1.995	Aditivo:		
Valor Global: R\$ 43.200,00	Reajuste:		

Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções		Valor Recibo	Saldo	
			I. R. Fonte	Outros		Contrato	Reajuste
01.04.95					43.200,00	43.200,00	
05.07.95	Pgtº. correspondente ao serviços de consultoria, ref. ao Contrato acima dos meses de fevereiro e março/95, conforme CI nº 076 DES - BC nº. 3101 - BemataC/ Cotas.	5.794,20	1.405,80	1.200,00	36.000,00	36.000,00	
27.07.95	Pgtº. corresp. ao Contrato acima, referente ao mês de maio/95, conforme CI nº. 102 DSE.BC nº. 3748	2.908,16	691,84	3.600,00	32.400,00	32.400,00	
22.08.95	Pgtº. corresp. ao Contrato acima, ref./ ao mês de junho/95, conf. CI nº. 128/95 BC nº. 4523	2.927,11	672,89		3.600,00	28.800,00	
24.11.95	Pgtº. corresp. ao mês de julho/95, conf. CI nº. 200 - DSE - BC nº. 5988 - Cotas	2.941,72	658,28		3.600,00	25.200,00	
22.12.95	Pgtº. corresp. ao contrato acima, ref. ao mês de agosto/95, conforme CI nº. 198/95 BC nº. 6240 - Bemata C/ Cotas.	2.941,72	658,28		3.600,00	21.600,00	
25.06.96	Pgtº. corresp. aos meses de janeiro e fevereiro/95 e novembro e dezembro/95, conf. Cis nº. 109 e 110 - DSE	18.090,00	3.510,00		21.600,00	-0-	



T.C.
Fb. 28
Rub. vel

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n°
Interessada

124.002-1/95

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Assunto

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em
Planejamento e Meio Ambiente n° 910/95, firmado entre a
interessada e o Sr. SÉRGIO HENRIQUE FONSECA
GUIMARÃES CARVALHO, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e
três mil e duzentos reais).

Relator

CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

Sessão de Julgamento

13.06.96

ACÓRDÃO N° 980/96

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 124.002-1/95.

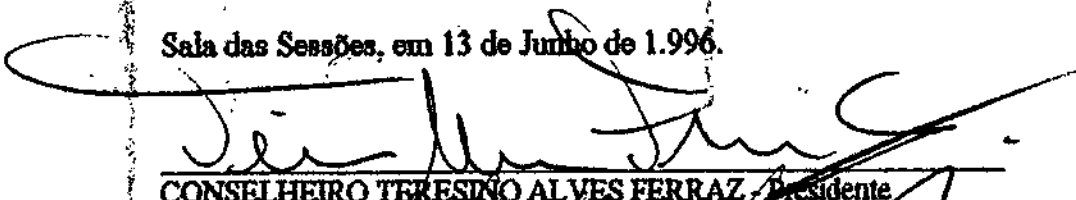
ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a
unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n° 2.677/96 da
Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em
Planejamento e Meio Ambiente n° 010/95, de fls. 03 a 06-TC.

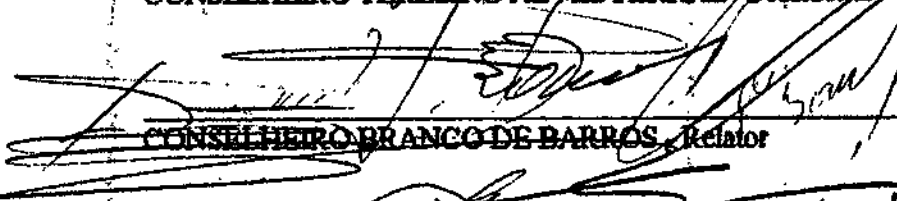
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: OSCAR DA
COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público, o
Procurador de Justiça Dr. JOSÉ DO CARMO FERRAZ.

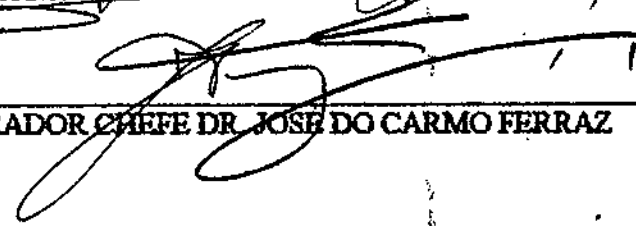
Publique-se.

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 1.996.


CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ, Presidente


CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS, Relator

Fui presente
JBR


PROCURADOR CHEFE DR. JOSÉ DO CARMO FERRAZ

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 7, 10/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE QUE ENTRE SI CLEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. SÉRGIO HENRIQUE FONSECA GUIMARÃES CARVALHO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e assim adiante nomeado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT sob o nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, Brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 221459 - SSP/MT, e pelo seu Diretor Financeiro Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT, sob o nº 3.540, e CPF nº 048.623.504-00, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. SÉRGIO HENRIQUE FONSECA GUIMARÃES CARVALHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 266.344 - SSP/DF, e do CPF nº 057.370.361-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolveram firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III e 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda do que consta do processo nº 933/95, protocolado sob o nº 1.542/95, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto**

Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de Consultoria em Planejamento e Meio Ambiente com vistas ao redimensionamento das atividades da CONTRATANTE nesse âmbito, entre elas a sua participação no detalhamento e implementação do Plano de Metas Mato Grosso 1995 - 2006 especialmente no que se refere ao componente de Meio Ambiente buscando o desenvolvimento sustentável. Adquando-se, destarte, à sua concepção de fomentadora do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

O CONTRATADO prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres, em suplementação ao Plano de Metas e aos Programas de Meio Ambiente, que obedecendo aos princípios básicos daqueles, especifiquem e dêem delineamento à Coordenação dos Diferentes Organismos e Setores do Governo especialmente a participação da contratante na sua implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir de 1º de março de 1995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

A Contratante pagará ao contratado a importância supra descrita em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 01 de abril de 1995, e as demais sempre no último dia de cada mês trabalhado.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE - 100.3490.3500

FONTE - 240.3490.3500

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Despesas com viagens e estadias.

As despesas com viagens e estadias que o contratado for obrigado a realizar no cumprimento da presente avença, serão suportadas integralmente pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Reajustes

O presente contrato terá o seu valor reajustado ao cabo de seis meses da sua vigência, tendo por base os índices baixados pelo Governo Federal para recomposição do poder aquisitivo da moeda em face da inflação que eventualmente se verificar no período.

CLÁUSULA NONA - Da Dispensa de Licitação

O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 23 e 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida surgida na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

177 EAF

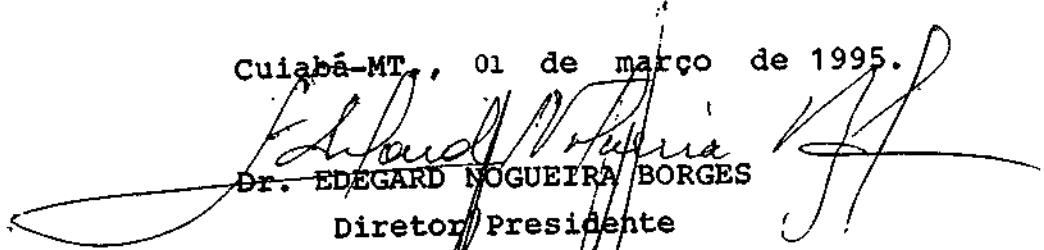


CODEMAT

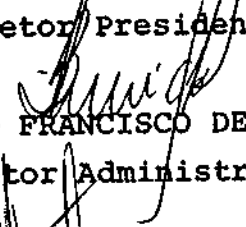
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem assim de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

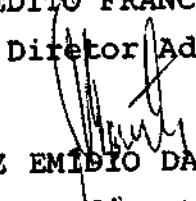
Cuiabá-MT., 01 de março de 1995.


Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES

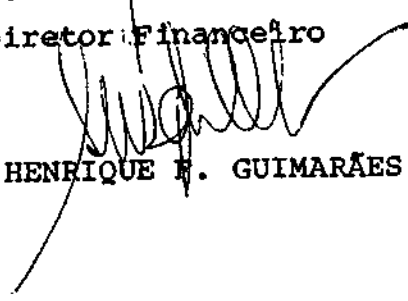
Diretor Presidente


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo

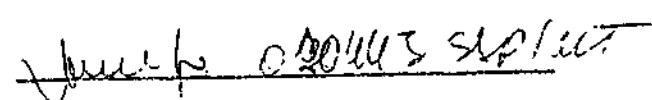

LUIZ EMÍLIO DANTAS

Diretor Financeiro


CONTRATADO: SÉRGIO HENRIQUE F. GUIMARÃES CARVALHO

TESTEMUNHAS:


RG 098446 SSPMT


RG 020443 SSPMT

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Controle de Contratos**

Interessado: Sr. CASSIO TADEU POSE		Assunto: A prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa pelo 7º contratado, no âmbito do direito administrativo.
Projeto:	Contrato: N\$. 001/95	
Data do Contrato: 01.02.95	Aditivo: nº. 19/95 R\$ 24.000,00	
Valor Global: R\$ 12.000,00 + R\$ 12.000,00= 24.000,00	Reajuste:	

Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções		Valor Recibo	Saldo	
			I. R. Fonte	Outros		Contrato	Reajuste
01.02.95						12.000,00	
09.03.95	Pgtº. corresp. a 1ª. parcela do Contrato acima, conforme Processo nº. 411/95, Bolitim de Crédito nº. 1150-Bemat-C/ Cotas	2.456,70	543,30		3.000,00	9.000,00	
20.04.95	Pgtº. correspondente a 2ª. parcela do contrato acima, conforme Bolitim de Crédito nº. 1796, CI nº. 50/95 - Asses. Jurídica, constante no Processo nº. 532/95.	2.467,76	532,24		3.000,00	6.000,00	
11.05.95	Pgtº. corresp. a 3ª. parcela do Contrato acima, conforme Bolitim de Crédito nº. 227 - CI nº. 065/95 - Assessoria Jurídica.	2.467,76	532,24		3.000,00	3.000,00	
26.06.95	Pgtº. correspondente a 4ª. e última / parcela do Contrato acima, conforme Cheque nºs. 905575 e 905576 - B do Brasil S/A C/ Movimento.	2.467,76	532,24		3.000,00	-0-	
01.06.95	Termo Adetivo nº. 019/95					12.000,00	
11.08.95	Pgtº. corresp. a 1ª. parc. do Termo Adetivo nº. 19/95, conforme CI nº. 93/95/ Assessoria Jurídica-Ch. nº. 423270	2.486,71	513,29		3.000,00	9.000,00	
24.10.95	Pgtº. corresp. a 2ª. parc. do TA nº. 19/95-BC nº. 5716-Bemat Cotas	4.703,32	1.296,68		6.000,00	3.000,00	
16.01.96	Pgtº. corresp. a 3ª. parte do termo Adetivo (final), conf. CI nº. 229/95-DSE, Cheque nº. 628004	2.501,32	498,68		3.000,00	-0-	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Controle de Contratos****Interessado:** REFRIGERAÇÃO BOM FRIO**Projeto:** Contrato: Nº. 019/95**Data do Contrato:** 21.09.95**Aditivo:****Valor Global:** R\$ 2.453,56**Reajuste:****Assunto:** A contratante executará os serviços de reparos nos aparelhos de ar condicionado desta Cia

Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções			Valor Recibo	Saldo	
			I. R. Fonte	Caução	Outros		Contrato	Reajuste
21.09.95							2.453,56	
17.10.95	Pgtº. corresp. ao total do Contrato acima, conforme NFS nº. 025, constante no Processo nº. 1.684/95	2.453,56				2.453,56	-0-	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 19 /95.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTA-
ÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A REFRIGERAÇÃO BOM
FRIO.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviço, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, com sede em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OA/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador do RG nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398 - 20, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a firma REFRIGERAÇÃO BOM FRIO, adiante designada CONTRATADA, estabelecida nesta Capital, na Avenida Brasil, 222, Bairro Verdão, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.200.433/0001-89, neste ato representada por seu sócio proprietário, SÉRGIO GOMES BEZERRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 578.207/SSP-MT, e do CPF nº 427.753.701-44, fica ajustado o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir por si e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de reparos nos aparelhos de ar condicionado abaixo especificados:

- AR CONDICIONADO SPRINGER 18000 BTUS - nº AK133ET0009: limpeza geral, carga de gás, troca do compressor, filtro de gás, limpeza com nitrogênio e R-11, e embuchamento.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

- AR CONDICIONADO CONSUL 18000 BTUS -
12270903: troca do compressor, carga de gás,
limpeza geral, duto de ar, capacitor de parti
da, limpeza com nitrogênio e R-11.
- AR CONDICIONADO SPRINGER 21000 BTUS - nº
033688: limpeza com nitrogênio e R-11, troca
de compressor, embuchamento, filtro de gás.
- AR CONDICIONADO G.E. 21000 BTUS - nº 21383 :
limpeza geral, carga de gás, troca do compres
sor, filtro de gás, limpeza com nitrogênio e
R-11, termostato, rabicho, capacitor de parti
da.
- AR CONDICIONADO SPRINGER 10000 BTUS - nº 2509:
limpeza geral, troca de compressor, carga de
gás, limpeza com nitrogênio e R-11, filtro de
gás, chave seletora, rabicho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$2.453,56 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), em uma única parcela à vista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos destinados à execução do presente Contrato são provenientes do Elemento de Despesas 349039, Proje to Atividade 2005, Fonte 100.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato tem origem no Processo nº 1.465/95 e Proto colo nº 2.422/95, de 16/08/95, que passa a fazer parte integran te deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

Concluído os serviços objeto deste Contrato, cuja entrega se da rá no prazo de 05 (cinco) dias, e aceitos os mesmos pela CONTA TANTE, após o término da garantia oferecida a cada aparelho, ou seja de 06 (seis) meses, dar-se-á o encerramento do presente Contrato.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA dará total garantia pelos serviços ora pactuados, ficando também responsável pela capacidade de seu pessoal, respondendo por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus prepos- tos ou empregados.

CLÁUSULA SEXTA

Caso a CONTRATADA se recusar a realizar os seus serviços ou executá-los fora das especificações e/ou estipuladas neste Contrato reserva-se à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

E, por estarem as partes justas a Contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias na presença de 02 (duas) testemunhas, que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 1995.

CONTRATANTE:

Edegar Nogueira Borges
EDEGAR NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

Luiz Emílio Dantas
LUIZ EMÍLIO DANTAS
Diretor Financeiro

Benedito Francisco de Almeida
BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

Sérgio Gomes Bezerra
REFRIGERAÇÃO BOM FRIO
SÉRGIO GOMES BEZERRA

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Assinatura]* RG 098446 SSP MT
- 2) *[Assinatura]* RG 094963 SSP MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Controle de Contratos

Interessado: Decorações Rondon		Contrato: nº. 002/95		Assunto: O objetivo é a prestação de ser- de instação de divisórias na sede da contratante.			
Projeto:		Aditivo:					
Data do Contrato: 24.02.95		Reajuste:					
Valor Global: R\$ 3.145,00							
Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções		Valor Recibo	Saldo	
			I. R. Fonte	Outros		Contrato	Reajuste
24.02.95	Pagamento correspondente ao total do Contrato acima, conforme Nota Fiscal de Serviços nº. 383, constante no Processo nº. 388/95, Bolitim de Crédito nº. 1443	3.145,00			3.145,00	3.145,00	
17.03.95						-0-	

RECIBO

R\$ 3.145,00	DESCONTO: -0-	LIQUIDO: R\$ 3.145,00
Eu _____ CIC: _____		
Na qualidade de _____		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ R\$ 3.145,00 (Três mil cento e quarenta e cinco reais). x:x:x:x:x		
x:x por força do instrumento 24.02.95-Cont. de Prestação		
de Serviços nº. 002/95 - objetivo do presente Contrato é a instalação de divisórias na sede da		
Codemat. x:x		
Correspondente a Pagamento correspondente ao total do Contrato acima, conforme Nota Fiscal de		
Serviços nº. 383/ constante no Processo nº. 388. x:x		
x:x		
x:x		
x:x		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de _____ de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		Decorções Rondon



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 05758.-c

RECIBO

R\$ 3.145,00

DESCONTO:

-0-

LÍQUIDO: R\$ 3.145,00

Eu

G/C5

Na qualidade de

CGC Nº _____ Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT. a importância de Cr\$ R\$ 3.145,00 (Três mil cento e quarenta e cinco reais). x:x:x:x:x

x:por força do instrumento 24.02.95-Cont. de Prestação

de Serviços nº. 002/95 - Objetivo do presente Contrato é a instalação de divisórias na sede da

[illegible]

Correspondente a Pagamento correspondente ao total do Contrato acima, conforme Nota Fiscal de

Serviços nº. 383/ constante no Processo nº.388. x:

[illegible][illegible][illegible]

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Decorações Rondon

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 02/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MUDANÇA DE DIVISÓRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E FIRMA DECORAÇÕES RONDON.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede e foro no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco GPC, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 527, CPF nº 142.411.531-00, e por seu Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 3.540, e CPF nº 048.623.504-10, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a firma DECORAÇÕES RONDON, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. JOÉLIO DE FÁTIMA RONDON, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Joaquim Murtinho, 1.170, nesta Capital, portador do RG nº 068.786/SSP-MT e CPF nº 103.783.081-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas Cláusulas e Condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de instalação de divisórias na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da CONTRATADA

Atender prontamente a CODEMAT, executando os serviços de instalação e remanejamento de divisórias, incluindo material necessário, de conformidade com a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

O pagamento relativo aos serviços objetos do presente Contrato será efetuado através de Ordem Bancária expedida até o décimo dia útil

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

contar da apresentação da Fatura, em Nota Fiscal ou Recibo, e após a confirmação, por parte da CONTRATANTE, do inteiro cumprimento das obrigações firmadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à Conta do Elemento de Despesas 349039, Projetos Atividades 2005, Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor da Obrigação

O valor a ser pago em contraprestação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, será de R\$3.145,00 (TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

A CONTRATADA ficará passível de penalidades, caso se recusa a executar os serviços, objeto do Contrato ou venha a realizá-los sem cumprimento das especificações e condições pré-determinadas.

Será facultado a CODEMAT, aplicar sanções a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do faturamento mensal do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo a ser fixado de acordo com a gravidade do ato, e não superior a 02 (dois) anos;
- d) Cancelamento de sua inscrição como prestadora de serviços a CODEMAT;
- e) Conjugação a alínea "b" com as demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, só poderão ser relevadas pela CODEMAT mediante justificativa fundamentada, a critério da Administração.


CODEMAT
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão do Contrato

Poderá a CODEMAT considerar rescindido o Contrato de pleno direito se evidenciado a incapacidade técnica ou a idoneidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caiba qualquer indenização por parte da CODEMAT, será rescindido o Contrato se a CONTRATADA:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, as tarefas objeto Contrato, bem como, caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CODEMAT;
- b) Falir ou entrar em liquidação, Concordata ou Dissolução;
- c) Impedir ou embaraçar de alguma forma a fiscalização que a CODEMAT se reserva o direito de exercer;
- d) Deixar de cumprir qualquer Cláusula ou condição do compromisso assumido, inclusive as estipulações contidas nas propostas oferecidas, que passará a fazer parte integrante do Contrato, juntamente com o teor expresso na Carta Convite nº 01/95, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produza os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 1995.

CONTRATANTE:

[Assinatura]
DR. EDEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

[Assinatura]
DR. LUIZ EMÍLIO DANTAS
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

DECORAÇÕES RONDON

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Assinatura]* Verônica Silva de Oliveira RG 802.717
- 2) *[Assinatura]* RG 030446 SSP MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Controle de Contratos**

Interessado:	Auto Mecânica Bianco		Assunto: O objetivo é a Prestação de Serv. de mecânica e funilaria em veículos de passeio, de propriedade da CODEMAT.
Projeto:	Contrato: Nº. 003/95		
Data do Contrato:	08.03.95	Aditivo:	
Valor Global:	R\$ 6.864,90	Reajuste:	

Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções		Valor Recibo	Saldo	
			I. R. Fonte	Outros		Contrato	Reajuste
08.03.95	Pagamento correspondente ao total do Contrato acima, conforme Nota Fiscal de Serviços nº. 3373, constante no Processo nº. 415/95, Ordem Bancaria nº. 738	6.864,90			6.864,90	6.864,90 ✓	
22.03.95						-0-	
21.03.95						-0-	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 03/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ME
CÂNICA E FUNILARIA EM VEÍCULO AUTOMO
TOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E A AUTO MECÂNICA BIAN
CO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede e foro no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco GPC, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, e pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a AUTO MECÂNICA BIANCO, neste ato representada por seu proprietário, Sr. SÉRGIO BIANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 623.398/SSP-MT, e do CPF nº 021.813.551-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas Cláusulas e Condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de mecânica e funilaria em veículos de passeio, de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Contratada

Atender prontamente a CODEMAT, executando os serviços mecânicos de lanternagem, funilaria e pintura, de conformidade com a Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento**

O pagamento relativo aos serviços objeto do presente contrato será efetuado através de Ordem Bancária expedida até o décimo dia útil a contar da apresentação da Fatura, em Nota Fiscal ou Recibo, e após a confirmação, por parte da CONTRATANTE, do inteiro cumprimento das obrigações firmadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à Conta do Elemento de Despesas 349039, Projetos Atividades 2002, Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor da Obrigação

O valor a ser pago em contraprestação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, será de R\$5.864,90 (SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS, NOVENTA CENTAVOS).

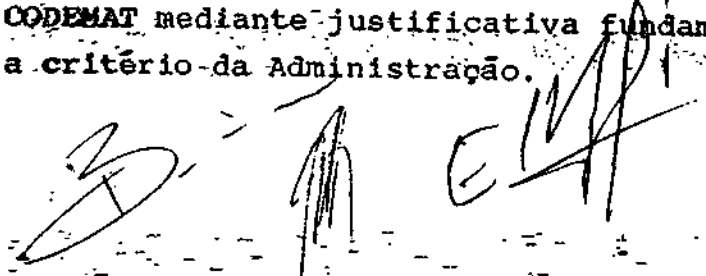
CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

A CONTRATADA ficará passível de penalidades, caso se recuse a executar os serviços, objeto do Contrato ou venha a realizá-lo sem cumprimento das especificações e condições predeterminadas.

Será facultado a CODEMAT, aplicar sanções a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo a ser fixado de acordo com a gravidade do ato, e não superior a 02 (dois) anos;
- d) Cancelamento de sua inscrição como prestadora de serviços a CODEMAT;
- e) Conjugação a alínea "b" com as demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, só poderão ser relevadas pela CODEMAT mediante justificativa fundamentada a critério da Administração.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão do Contrato

Poderá a CODEMAT considerar rescindido o Contrato de pleno direito, se evidenciado a incapacidade técnica ou a idoneidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caiba qualquer indenização por parte da CODEMAT, será rescindido o Contrato se a CONTRATADA:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, as tarefas objeto do Contrato, bem como, caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CODEMAT;
- b) Falir ou entrar em liquidação, Concordata ou Dissolução;
- c) Impedir ou embaraçar de alguma forma a fiscalização que a CODEMAT se reserva o direito de exercer;
- d) Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição de compromisso assumido, inclusive as estipulações contidas nas propostas oferecidas, que passará a fazer parte integrante do Contrato juntamente com o teor expresso na Carta Convite nº 02/95, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produza os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 08 de março de 1995.

CONTRATANTE:

Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

AUTO MECANICA BIANCO

TESTEMUNHAS:

1) Edson de Oliveira

2) Quintini

R.G.M. 576372351/mg

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Controle de Contratos**

Interessado:	Auto Mecânica Bianco = Sergio Bianco -		Assunto: O objetivo do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Mecânica, Funilaria, Pintura, Lanternagens Elétrica e Tapeçaria em veículos da / Contratante.
Projeto:	Contrato: nº. 012/95		
Data do Contrato:	07.06.95	Aditivo:	
Valor Global:	R\$ 31.000,00	Reajuste:	

Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções			Valor Recibo	Saldo	
			I.R. Fonte	Caução	Outros		Contrato	Reajuste
07.06.95							31.000,00	
29.06.95	Pgtº. corresp. a parte do Processo nº. 1.080/95, referente a Nota Fiscal de Serviços nº. 3407 - Cheque nº. 905579 BB c/ Mov.	6.000,00				6.000,00	25.000,00	
13.07.95	Pgtº. corresp. a parte final da Nota Fiscal de Serv. nº. 3407 const. no Processo/ nº. 1080/95-BC nº. 3187- Cotas.	6.080,00				6.080,00	18.920,00	
31.10.95	Pgtº. a Nota Fiscal de Serviços nºs. / 3.441 e 3.424, constante no Processo nº. 1.571/95, Cheque nº. 627982 - Bamerindus	7.740,00				7.740,00	11.180,00	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTEATO Nº 12 /95

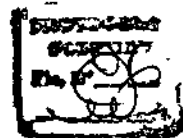
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, LANTERNAGEM, ELÉTRICA E TAPEÇARIA EM VEÍCULOS AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A AUTO MECÂNICA BIANCO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 08.474.053/0001-32, com sede e foro no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527 e do CPF nº 142.411.531-00 e pelo Diretor Financeiro, Sr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3540 e do CPF nº 048.623.504-10, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a AUTO MECÂNICA BIANCO, representada pelo Senhor SERGIO BIANCO, RG nº 623.398-SSP/MT e CPF nº 021.813.551-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Mecânica, Funilaria, Pintura, Lanternagem, Elétrica e Tapeçaria, que se rege pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Mecânica, Funilaria, Pintura, Lanternagem, Elétrica e Tapeçaria, em veículos de propriedade da CONTRATANTE.

Handwritten signatures: SB, [illegible], and EM.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

...02

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Contratada

Atender prontamente a CONTRATANTE, executando os serviços Mecânicos de Lanternagem, Funilaria e Pintura nos veículos de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

O pagamento relativo aos serviços, objeto do presente Contrato será efetuado através da Ordem Bancária, expedida até o décimo dia útil a contar da apresentação da Fatura, em Nota Fiscal ou Recibo e após a confirmação por parte da CONTRATANTE do inteiro cumprimento das obrigações firmadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo convencionado para o presente Contrato é de 03 (três) meses, a iniciar-se em 07/06/95 e expirando em 07/09/95..

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Elemento de Despesas 349039 - Projeto Atividade 2005 - Fonte 100 e 240.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Contrato

O valor a ser pago em contraprestação aos serviços especificados na Cláusula Primeira será de até R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS), em parcelas correspondentes aos valores dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

A CONTRATADA ficará passível de penalidades, caso se recuse a executar os serviços, objeto do Contrato ou venha a realizá-lo sem cumprimento das especificações e condições pré-determinadas. Será facultada a CONTRATANTE, aplicar sanções a seu ex

SB

AN

ELM



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



clusivo critério, quando a gravidade da falta assim justifi-
car, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, as
seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedi-
mento de contratar com a administração por prazo a ser
fixado de acordo com a gravidade do ato e não superior a
02 (dois) anos;
- d) Cancelamento de sua inscrição como prestadora de serviços
a CONTRATANTE;
- e) Conjuguar a alínea "b" com as demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades que venham a ser aplicadas à
CONTRATADA, só poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, median-
te justificativa fundamentada à critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato

Poderá a CONTRATANTE considerar rescindido o Contrato de ple-
no direito, se evidenciado a incapacidade técnica ou a inido-
neidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente de interpelação judicial
ou extrajudicial, sem que caiba qualquer indenização por par-
te da CONTRATANTE, será rescindido o Contrato se a CONTRATADA:

- a) Transferir a outrem, no todo em parte as tarefas, objeto
do contrato, bem como, caucioná-lo ou utilizá-lo para qual-
quer operação financeira, sem prévia e expressa autoriza-
ção da CONTRATANTE;
- b) Falir ou entrar em liquidação, concordata ou Dissolução;
- c) Impedir de cumprir qualquer Cláusula ou condição de com
promisso assumido, inclusive as estipulações contidas nas
Propostas oferecidas, que passará a fazer parte integrante

[Handwritten signatures: EB, AR, and ELA]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



04

do Contrato, juntamente com o teor expresso na Carta Convite nº 11 /95, independentemente de sua transcrição.

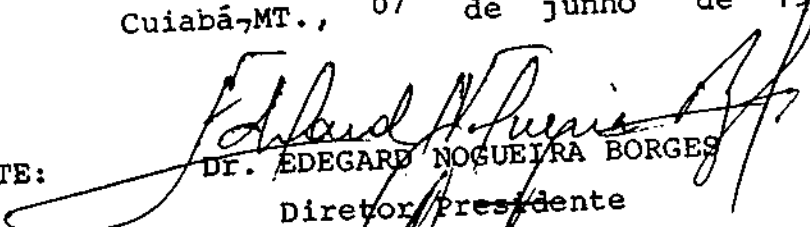
CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

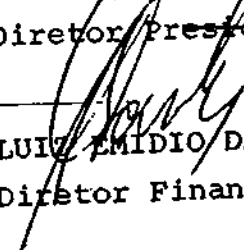
E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo identificadas para que produza os efeitos legais.

Cuiabá-MT., 07 de junho de 1995.

CONTRATANTE:

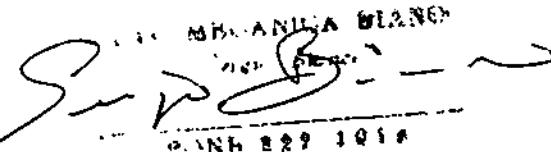

DR. EDEGAR NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente


Sr. LUIZ EMÍDIO DANTAS

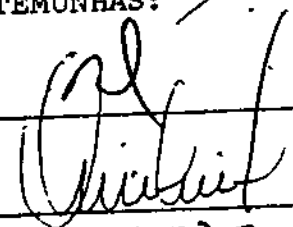
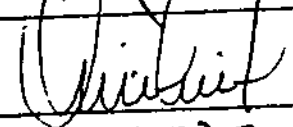
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


MECÂNICA BRANCO

CNPJ 02.291.016

TESTEMUNHAS:



M. 1576372



Controle de Contratos

Interessado:		Datex Consultoria e Sistemas de Identificações Ltda.				Assunto: Prestação de Serviços especializado de informática, abrangendo fornecimento, instalação, treinamento e suporte técnico de sistemas de atualização para aplicação em Relógio Ponto Informatizado	
Projeto:		Contrato: nº. 023/95					
Data do Contrato:		09.11.95		Aditivo:			
Valor Global:		R\$ 4.750,00		Reajuste:			
Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções		Valor Recibo	Saldo	
			I. R. Fonte	Outros		Contrato	Reajuste
09.11.95						4.750,00	
31.05.96	Pagamento correspondente a parte do Processo 2.327/95, ref. Notas Fiscal nº. 522 Caixa Ec. Federal - Cheque nº. 000162	656,00			656,00	4.094,00	
02.02.96	Pgtº. corresp. a parte do Processo nº. 2.327/95, ref. a nota Fiscal nº. 522 BC nº. 0092 - Bematec/ Cotas.	744,00			744 00	3.350 00	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 23/95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT E DATEX CONSUL
TORIA E SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO
LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato em que são partes de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3 540, e do CPF Nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador do RG nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 0005.682.398-20, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado a DATEX CONSULTORIA E SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e estabelecida nesta cidade, na Rua Gal. Valle, 321, Sala 602, Bairro Bandeirantes, inscrita no CGC/MF sob o nº 86.758.240/0001-75, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, CELSO TETSUJI WATASHI, brasileiro, casado, portador da RG nº 5.558.907.907/SSP-SP e CIC 938.960.778-72, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si como justo e contratado o presente contrato de fornecimento e instalação de Sistema de Atualização para uso em Relógio Ponto, mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas, com fulcro na Lei 8 666/93, e as alterações da Lei nº 8.883/94:

1.0 - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de informática pela CONTRATADA à CONTRATANTE, abrangendo:

- fornecimento, instalação, treinamento e suporte técnico de Sistemas de Atualização para aplicação em Relógio Ponto Informatizado;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- confecção de identificação funcional em Supercard até 03 impressões, plastificado com Pola Seal, tamanho 59x 87 mm, Clips removível, alça leitosa, codificado para Sistema XTM-102.

1.2. Por fornecimento, instalação, treinamento e suporte técnico de Sistema de Atualização para aplicação em Relógio Ponto Informatizado, entende-se:

- fornecimento de Hardware e Software de atualização para uso em Relógio Ponto informatizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE;
- instalação em equipamento da CONTRATANTE do Sistema de atualização;
- treinamento de usuários direto na operação de Hardware e Software com duração de 08:00 horas para até 02 (dois) funcionários da CONTRATANTE, sem quaisquer custos;
- suporte técnico constitui-se em auxílio no uso do sistema de atualização aplicado em Relógio Ponto Informatizado, abrangendo a necessária e imprescindível assistência técnica.

1.3 - O Sistema de Atualização para aplicação em Relógio Ponto informatizado e a confecção de identificação funcional em cartões magnéticos estão listados na Proposta Comercial, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

2.0 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 4.750,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

2.2. - O pagamento será efetuado mediante emissão de Fatura pela CONTRATADA até o 10º (DÉCIMO) dia após a prestação dos serviços contratados, na conformidade da cláusula primeira.

3.0 - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

4.0 - DA INADIMPLÊNCIA E DA MULTA CONTRATUAL

4.1. Caso a CONTRATADA se recusar a realizar os seus serviços ou



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

executá-los em desacordo com as especificações contidas na cláusula primeira deste instrumento, reserva-se à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar a devolução de eventuais pagamentos realizados e a responder por perdas e danos.

4.0. Fica estabelecido uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

5.0. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste instrumento contratual correrão por conta da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 2005, Elemento de Despesa 349039, Fonte 100, da Lei 6.615, de 28 de dezembro de 1994.

6.0. DA GARANTIA

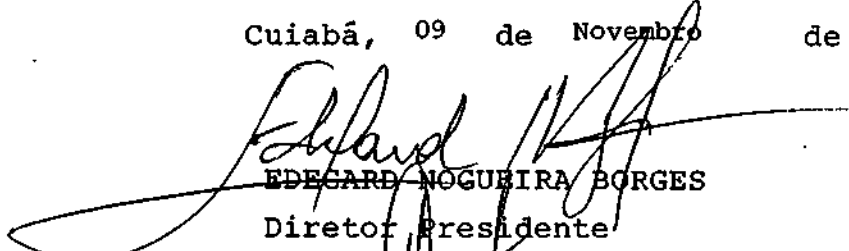
A CONTRATADA se obriga a reparar, as suas expensas, eventuais falhas na execução dos serviços ora pactuados, garantindo-os na sua integralidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

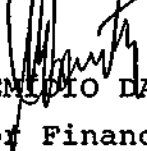
7.0. DO FORO

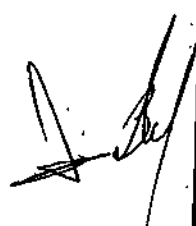
As partes elegem o Foro de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de Novembro de 1995.


EDECARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

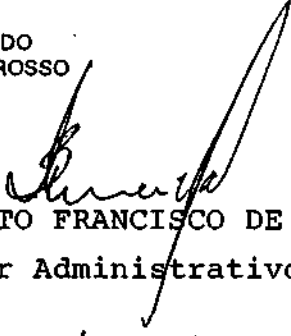

LUIZ EMÍLIO DANTAS
Diretor Financeiro





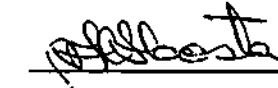
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo


DATEX CONSULTORIA E SISTEMAS DE
IDENTIFICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

 Roberto RG-098446 SSP/MT
 Amado RG-024301 SSP/MT





**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 19/95

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01/95, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E O SR. Cássio Tadeu
Pose, NA FORMA E SOB AS CONDI-
ÇÕES ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular de Ter-
mo Aditivo, em que são partes, de um lado a Companhia de Desen-
volvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anôni-
ma de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrati-
vo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato represen-
tada por seu Diretor Presidente Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES ,
brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade
expedida pela OAB/MT., sob o nº 527, e do CIC nº 142.411.531 -
00, residente e domiciliado nesta cidade, por seu Diretor Admi-
nistrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, ca-
sado, agricultor e cartorário, portador da Cédula de Identida-
de RG. nº 221.459-SSP/MT, e do CIC nº 005.682.398-30, residen-
te e domiciliado nesta cidade, e pelo seu Diretor Financeiro,
Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador
da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT., sob o nº
3.540, e do CIC nº 048.623.504-10, residente e domiciliado nes-
ta cidade, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Dr.
CÁSSIO TADEU POSE, brasileiro, casado, advogado devidamente
inscrito na OAB/MT sob o nº 3.680-A, e do CIC nº 011.760.318-
05, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Marechal Flo-
riano Peixoto, nº 1058, aptº 102, resolvem firmar o presente
Termo Aditivo, que será regido pelas cláusulas e condições abai-
xo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo decorre da neces-
sidade de se alterar as Cláusulas Terceira - do Prazo - Quarta -

E. A. P.
Gr.
[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

do valor e Quinta - da Forma de Pagamento do referido contra
to, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá duração de 08
(oito) meses, a partir de 01 de fevereiro de 1995, com expira
ção em 01 de outubro de 1995.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A contratante pagará ao contratado a impor
tância de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) pelos servi
ços prestados nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

A contratante pagará ao contratado a impor
tância supra descrita em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e
sucessivas, vencendo a primeira no dia 28 de fevereiro de 1995
e as demais sempre no último dia de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA SEGUNDA DESTE TERMO

Continuam em vigor todas as demais cláusu
las e condições estipuladas no Contrato principal, tais como
se acham redigidos, exceto aquelas que contrariem este Termo
Aditivo, que passa a fazer parte integrante daquele, indepem
dentemente de transcrição.

E por estarem as partes de comum acordo, as
sinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor
e forma para todos os fins de direito, na presença de duas tes
temunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT., 01 de Junho de 1995.

EMI

[Assinatura]

Cr.

[Assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATANTE:

Edgard Nogueira Borges
ELEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

Benedito Francisco de Almeida
BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

Luiz Emidio Dantas
LUIZ EMÍDIO DANTAS
Diretor Financeiro

CONTRATADO:

Cássio Tadeu Pose
CÁSSIO TADEU POSE

TESTEMUNHAS:

Henrique RG. 364.840 SSP/MT

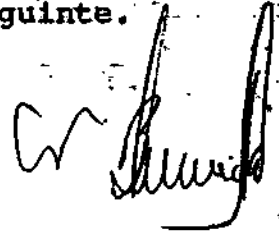
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 01/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. CÁSSIO TADEU POSE, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, Sociedade Anônima de Economia Mista, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 93.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaçuãs, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Expedida pela OAB/MT., sob o nº 527, e do CIC nº 142.411.531-00, residente e domiciliado nesta cidade, por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 221.459-888/MT, e do CIC nº 005.682.388-30, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo seu Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT., sob o nº 3.540, e do CIC nº 048.623.504-10, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Dr. CÁSSIO TADEU POSE, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 3.680-A, e do CIC nº 011.760.318-05, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1058, aptº 102, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III e 25, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda do que consta do processo nº 136/95, protocolado sob o nº 232/95, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-2-

Constitue-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa pelo contratado, no âmbito do direito administrativo, administração pública em geral e estratégia jurídica e administrativa para o redimensionamento e reestruturação da contratante, no que pertine a esses aspectos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

O contratado prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e orientação escrita ou verbal, sempre que solicitado, sendo obrigatória sua presença física na sede da contratante, semanalmente, todas as segundas e quartas-feiras, das 8:30hs às 12:00hs, podendo o contratado ser requisitado em outros períodos sempre que a sua intercessão se afigurar necessária a impedir solução de continuidade dos trabalhos a seu cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) meses, a partir de 01 de fevereiro de 1995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A contratante pagará ao contratado a importância de R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

A contratante pagará ao contratado a importância supra descrita em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 28 de fevereiro de 1995 e as demais sempre no último dia de cada mês trabalhado.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

03

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE - 100.3490.3500

FONTE - 240.3490.3500

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia, de 30 dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dispensa de Licitação

O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexistência de exigibilidade, na forma dos artigos 25 e 43 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

E, por estarem assim de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

04

e forma, para o mesmo efeito e que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1.995

CONTRATANTE:

Edegar Nogueira Borges
EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- Diretor Presidente -

Benedito Francisco de Almeida
BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- Diretor Administrativo -

Luiz Emidio Dantas
LUIZ EMIDIO DANTAS

Diretor Financeiro

CONTRATADO:

Cassio Tadeu Pose
CASSIO TADEU POSE

TESTEMUNHAS:

- 1) *Costa RG 098446 SSP/MT*
- 2) *Amorim 529 256 SSP/MT*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Controle de Contratos

95

Interessado: Bento Machado Lobo		Assunto: Prestação de serviços, pelo contrato de Consultoria Agrônômica ambiental, com vista ao redimensionamento das atividades da contratante nesse âmbito.					
Projeto:		Contrato: nº. 014/95					
Data do Contrato: 01.março de 1.995		Aditivo:					
Valor Global: R\$ 42.000,00		Reajuste:					
Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções		Valor Recibo	Saldo	
			I. R. Fonte	Outros		Contrato	Reajuste
01.03.95						42.000,00	
05.07.95	Pgtª. correspondente ao Contrato acima, ref. aos meses de março, abril e Maio/95 conforme CI nº. 089/95 - DES - BC nº 3071	8.471,10	2.028,90		10.500,00	31.500,00	
22.08.95	Pgtª. corresp. ao contrato acima, referente ao mês de junho/95, conforme CI nº. 128/95 - DSE BC nº. 4523	2.853,71	646,29		3.500,00	28.000,00	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPROTÓCOLO
ESTADUAL
14/95

14/95

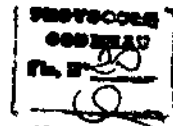
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA
AGRONÔMICA AMBIENTAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO E O
SR. BENTO MACHADO LOBO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e assim adiante nomeado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 221 459 -SSP/MT, e pelo seu Diretor Financeiro Dr. LUIZ EMÍLIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT, sob o nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. BENTO MACHADO LOBO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 854.132/SSP/MT, e do CPF nº 001.933.991-72, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III e 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda do que consta do processo nº , protocolado sob o nº , que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



...02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pelo contratado, de Consultoria Agronômica-ambiental, com vistas ao redimensionamento das atividades da contratante nesse âmbito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime de Execução

O contratado prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e elaboração de projetos agronômico-ambientais, a partir dos quais a contratante dinamizará a sua função de fomentadora do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso através de empreendimento de colonização, sempre consoante as especificações preservacionistas delineadas pelo programa estadual do meio-ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir de 01 de março de 1995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores.

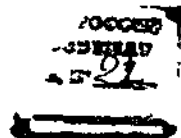
CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

A Contratante pagará ao Contratado a importância supra descrita em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 01 de abril de 1995, e as demais sempre no último dia de cada mês trabalhado.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



..03

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE - 100.3490.3500

FONTE - 240.3490.3500

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Despesas com viagens e Estádias

As despesas com viagens e estádias que o contratado for obrigado a realizar no cumprimento da presente avença, serão suportadas integralmente pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Reajustes

O presente contrato terá o seu valor reajustado ao cabo de seis meses da vigência, tendo por base os índices baixados pelo Governo Federal para recomposição do poder aquisitivo da moeda em face da inflação que eventualmente se verificar no período.

CLÁUSULA NONA - Da dispensa de Licitação

O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 23 e 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



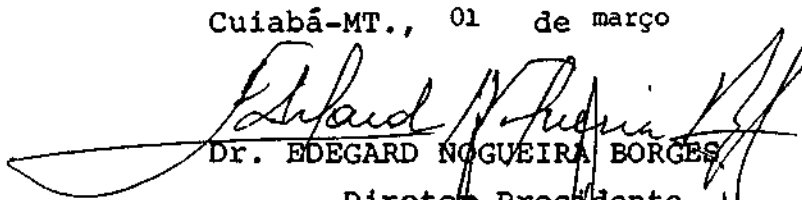
...04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida surgida na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

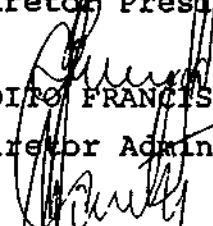
E, por estarem assim de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cuiabá-MT., 01 de março de 1995.

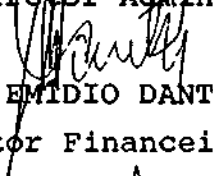

Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente

CONTRATANTE:

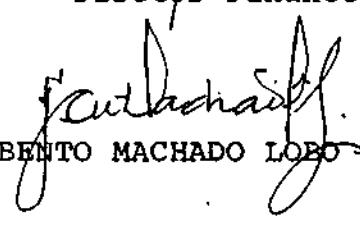

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo


LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro

CONTRATADO:


BENTO MACHADO LOBO

TESTEMUNHAS:



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Controle de Contratos

Interessado:	Cassio EadeuPose	Assunto:	Objetivo do presente e prestação de serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa.
Projeto:		Contrato:	nº. 018/95
Data do Contrato:	20.10.95	Aditivo:	
Valor Global:	R\$ 18.000,00	Reajuste:	

Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções			Valor Recibo	Saldo	
			I. R. Fonte	Caução	Outros		Contrato	Reajuste
20.10.95							18.000,00	
27.02.96	Pagamento correspondente a 1ª. parcela do Contrato acima, conforme CI nº. 08/96 Assessoria Jurídica, BC nº. 300	2.565,00	435,00			3.000,00	15.000,00	NOV (Pago) DEZ (Pago)
27.02.95	Pgtª. correspondente a 2ª. parcela do contrato acima, conforme CI nº. 09/96 - Assessoria Jurídica - BC nº. 378	2.565,00	435,00			3.000,00	12.000,00	JAN FEV MAR
13.05.96	Pgtª. corresp. a ob contrato acima, ref. aos meses de janeiro e fevereiro/96, Ordem Bancaria nº. 154	5.370,00	630,00			6.000,00	6.000,00	ABR
04.07.96	Pgtª. corresp. a 5ª. e 6ª. parcela do / Contrato acima conforme CI nº. 033/96 - // Assessoria Jurídica, NOB nº. 2220	4.815,00	1.185,00			6.000,00	-0-	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 018/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT e o Dr. CASSIO TADEU POSE, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO :

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE** e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. **EDEGARD NOGUEIRA BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT sob o nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Administrativo, Sr. **BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador da Cédula de Identidade RG nº 221.459 - SSP/MT, e CPF nº 005.682.398-30, e pelo Diretor Financeiro, Dr. **LUIZ EMÍDIO DANTAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT sob o nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO**, o Dr. **CÁSSIO TADEU POSE**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 3.680-A, e do CPF nº 011.760.318-05, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.058, aptº 102, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III e 25, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e ainda do que consta do Processo nº 2.162/95, Protocolado sob o nº 3.128/95, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento têm justo e contratado o seguinte.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitue-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa pelo contratado, no âmbito do direito administrativo, administração pública em geral e estratégia jurídica e administrativa para o redimensionamento e reestruturação da contratante, no que pertine a esses aspectos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

O CONTRATADO prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e orientação escrita ou verbal, sempre que solicitado, sendo obrigatória sua presença física na sede da CONTRATANTE, semanalmente, todas as segundas e quartas-feiras, das 8:30hs às 12:00hs, podendo o CONTRATADO ser requisitado em outros períodos sempre que a sua intercessão se afigurar necessária a impedir solução de continuidade dos trabalhos a seu cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses, a partir de 20 de Outubro de 1.995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), pelos serviços descritos nas Cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATANTE a importância supra descrita em seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 20 de novembro de 1.995 e as demais sempre no dia 20 (vinte) de cada mês trabalhado.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CLÁUSULA SEXTA** - Da Dotação Orçamentária

Os Recursos para pagamento do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE - 100.3490.3500 ✓

FONTE - 240.3490.3500 ✓

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia, de 30 dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dispensa de Licitação

O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 25 e 13 da Lei nº 8.666/93.

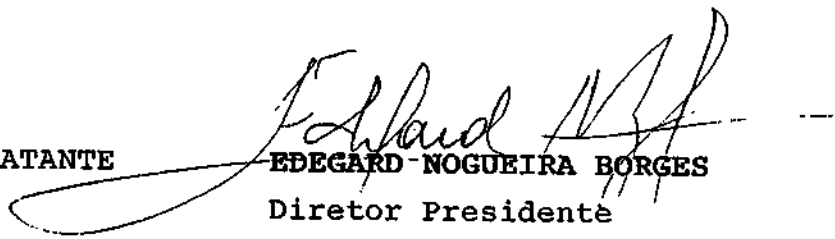
CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito e que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT., 20 de Outubro de 1.995.

CONTRATANTE


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

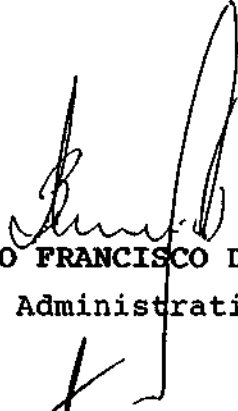
Diretor Presidente

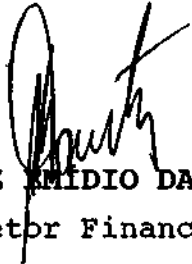




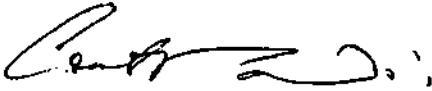
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

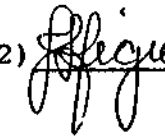

LUIZ MIDIO DANTAS
Diretor Financeiro

CONTRATADO :


CASSIO TADEU POSE

TESTEMUNHAS :

1)  R6 098 446 SSP/MT

2)  R6-024 301 SSP/MT

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Controle de Contratos****Interessado:** Marco Antonio Nascimento Pêlicarpo**Assunto:****Projeto:** Contrato: nº.017/95**Data do Contrato:** 11.08.95 **Aditivo:****Valor Global:** R\$ 30.000,00 **Reajuste:**

Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções			Valor Recibo	Saldo	
			I. R. Fonte	Caução	Outros		Contrato	Reajuste
18.06.96	Transferencia da ficha anterior	2.260,00	240,00			2.500,00	5.000,00	
08.07.96	Pgtº. correspondente ao Contrato acima, ref. ao mês de junho/96, conf. CI nº. 114/ 96 - DSE - Nota Ord. Bancaria nº. 2289	2.190,00	310,00			2.500,00	2.500,00	
01.08.96	Pgtº. corresp. ao mês de julho/96, ref. a última parcela do Contrato acima OB nº. 2777 - Caixa Economica Federal	2.190,00	310,00			2.500,00	-0-	

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Controle de Contratos**

Interessado:	Marco Antonio Nascimento Policarpio	Assunto:	Prestação de Serviços de consultoria jurídica e administrativa pelo contrato no âmbito do direito Administrativo.
Projeto:		Contrato:	Nº 017/95
Data do Contrato:	11.08.95	Aditivo:	
Valor Global:	R\$ 30.000,00	Reajuste:	

Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções			Valor Recibo	Saldo	
			I. R. Fonte	Caução	Outros		Contrato	Reajuste
11.08.95							30.000,00	
20.11.95	Pgtª. corresp. ao serv. de Consultoria, referente aos meses de agosto, setembro e outubro/95, conforme CI nº. 192/95 - DSE, BC nº. 5864	5.804,32	1.695,68			7.500,00	22.500,00	
17.01.96	Pgtª. corresp. ao serv. de Consultoria, referente ao Contrato acima, referente ao mês de novembro/95, conforme CI nº. 226/95 DSE - Cheque nº. 00090 - C.E. Federal	2.252,00	248,00			2.500,00	20.000,00	
23.01.95	Pgtª. corresp. ao serv. de Consultoria, referente ao Contrato acima, Cheque nº. /000101 C. E. Federal, ref. ao mês de dezembro/95, conforme CI nº. 06/95 - DSE.	2.252,00	248,00			2.500,00	17.500,00	
09.02.96	Pgtª. corresp. ao serv. de Consultoria ref. ao mês de janeiro/96, conf. CI nº. 18/96 DSE - BC nº. 165	2.190,00	310,00			2.500,00	15.000,00	
08.05.96	Pgtª. corresp. ao serv. de Consultoria, ref. aos meses de fevereiro, março e abril/96 conf. Cis nº. BC nº. 963, ref. ao Contrato acima	6.780,00	720,00			7.500,00	7.500,00	
18.06.96	Pgtª. corresp. ao mes de maio/96, conf. CI nº. 103/96-DSE, Bolitim de Credito nº. 1196 - Bemats/A - Cotas.	2.260,00	240,00			2.500,00	5.000,00	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 17/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLICARPO, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartógrafo, portador da RG nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-30, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Dr. MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLICARPO, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 3761, e do CPF nº 459.541.001-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua das Palmeiras, nº 125 - Aptº 202 Bairro Lixeira, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III e 25, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e ainda do que consta do processo nº 1285/95, protocolado sob o nº 2158/95, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitue-se objeto do presente contrato a prestação de

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

serviços de consultoria jurídica e administrativa pelo contrato no âmbito do direito administrativo, administração pública em geral e estratégia jurídica e administrativa para o redimensionamento e reestruturação da Contratante, no que pertine a esses aspectos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

O contrato prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e orientação escrita ou verbal, sempre que solicitado, sendo obrigatória sua presença física na sede da contratante, semanalmente, todas as segundas e quartas-feiras, das 8:30 hs às 12:00 hs, podendo o contratado ser requisitado em outros períodos sempre que a sua intercessão se afigurar necessária a impedir solução de continuidade dos trabalhos a seu cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir 01 de Agosto de 1.995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil, reais), pelos serviços descritos nas Cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

A Contratante pagará ao Contratado a importância supra descrita em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 de Agosto de 1995 e as demais sempre no último dia de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FONTE - 100.3490.3500

FONTE - 240.3490.3500

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia, de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dispensa de Licitação

O presente Contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 25 e 13 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

E, por estarem assim de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito e que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT., 11 de agosto de 1.995.

CONTRATANTE :

EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- Diretor Presidente -

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- Diretor Administrativo -

LUIZ EMÍLIO DANTAS

- Diretor Financeiro -

CONTRATATO :

MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLICARPO

TESTEMUNHAS 1)

JULY RG 010143 54/04/2) J. B. Costa RG 058046
SPMT

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Controle de Contratos**

Interessado: Edegard Nogueira Borges		Assunto: Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica ao Gabinete do Exeelan tíssimo Senhor Governador do Estado no Processo de Liquidação.
Projeto:	Contrato: nº. 01/96	
Data do Contrato: 01.03.96	Aditivo:	
Valor Global: R\$ 24.000,00	Reajuste:	

toria Jurídica ao Gabinete do Exeelan
tíssimo Senhor Governador do Estado
no Processo de Liquidação.

Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções			Valor Recibo	Saldo	
			I. R. Fonte	Caução	Outros		Contrato	Reajuste
01.03.96							24.000,00	
24.06.96	Pgtº. corresp. a 1ª. e 2ª. parcela do Contrato acima, ref. aos meses de março e abril/96, conforme CI nº. 112/96 - DSE - Cheque nº. 000170 e 000172 - CEF	6.630,00	1.370,00			8.000,00	16.000,00	
25.07.96	Pgtº. corresp. a 3ª. e 4ª. parcela do Contrato acima, conforme CI S/nº. Assºsso raia Jurídica-Cheque nº. 000178-CEF	6.630,00	1.370,00			8.000,00	8.000,00	
22.08.96	Pgtº. correspondente a 5ª. parcela do Contrato acima conforme CI nº. 043/96 AJ Cheque nº. 000185 - CEF	3.315,00	685,00			4.000,00	4.000,00	
01.10.96	Pgtº. corresp. a 6ª. parcela final do Contrato acima, conforme CI. nº. 49/96-AJ Cheque nº. 000190 Caixa Ec. Federal Conta Movimento.	3.315,00	685,00			4.000,00	-0-	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 024/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT e O Sr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, NA FORMA E SOB A CONDIÇÕES ABAIXO :

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE** e assim adiante designada, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, Sociedade Anônima de Economia Mista, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes' do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paia guás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor' Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT sob o nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e Cartográfico, portador da RG nº 221.459 - SSP/MT e do CPF nº 005.682.398-30, e pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT sob o nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO**, o Dr. LÚDOVICO ANTONIO MERIGHI, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 905-A, e do CPF nº 107.644.298-68, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paramaribo, 89 Jardim das Américas, II Etapa, Distrito do Coxipo da Ponte, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços profissionais, ao amparo da inexistência de licitação prevista nos Artigos 13, II e III' e 25, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e ainda do que consta do processo nº 2.304/95, protocolado sob o nº 3.270/95, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir, na forma preceituada pela lei civil, o mandato neste ato lhe outorgado pelo **CONTRATANTE**.

CEP
DE REGISTRO
LTD A - LTDA
LTD A - LTDA
LTD A - LTDA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TE, com a finalidade de proceder ao exame do Projeto de Lei de Terras, em andamento na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a) emitindo parecer sobre o mesmo, inclusive sobre possíveis alterações, b) elaborar proposta de emendas, se julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Honorários

Pela prestação de serviços profissionais necessários ao cumprimento do mandato a que se refere a cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, à título de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Forma de Pagamento

Os honorários acima estipulados serão pagos da seguinte forma: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) na assinatura do contrato e R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) ao encerramento do trabalho contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 2005 - Fonte 100 - Elemento de Despesa 349035.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo

Fica estipulado que o trabalho será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Penalidades

A parte que infringir qualquer das disposições contratuais ora estipuladas, ficará sujeita a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste ajuste, além de juros de mora de 12% a.a. e atualização monetária pelo IPC, sem prejuízo do que estabelece a cláusula seguinte.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão**

Em caso de inadimplemento contratual, bem como em caso de de sistência da elaboração do trabalho pela **CONTRATANTE**, o contrato será considerado rescindido, cabendo ao **CONTRATADO** a percepção integral dos honorários estipulados na cláusula se gunda, além da multa estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - Disposições Gerais

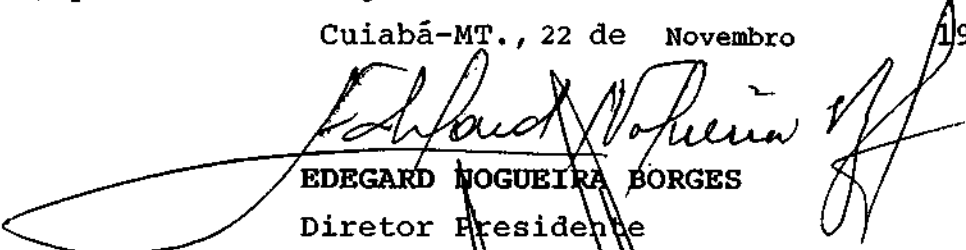
Aplicam-se supletivamente ao presente contrato as disposições da Resolução do Egrégio Conselho Seccional da OAB/MT.

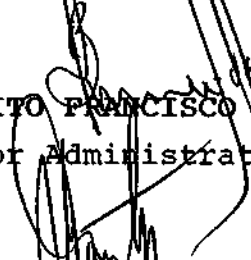
CLÁUSULA NONA - Foro

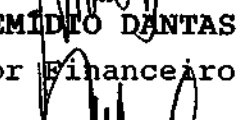
Para dirimir questões porventura surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

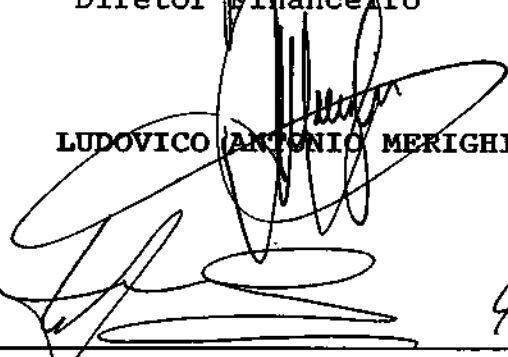
E por estarem acordados, firmam o presente, perante duas tes temunhas, para efeitos legais.

Cuiabá-MT., 22 de Novembro 1995.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

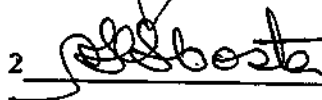
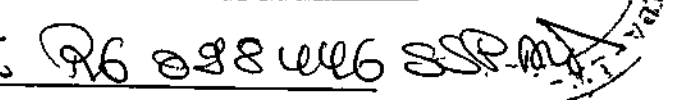

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo


LUIS EMÍDIO DANTAS
Diretor Financeiro


LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

TESTEMUNHAS : 1

2

 
439.446 - SP. MT
R6 088446 SSP-MT

SE SERVIÇOS LUBRIL

TERMO ADITIVO Nº 36/95

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/95, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, Sociedade Anônima de Economia Mista devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital no Centro Político e Administrativo - Palácio Paiaçuás, CPA, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente, Dr. EDGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT., sob o nº 527, portador do CIC nº 142.411 531-00, por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador da RG nº 221.459-MT e do CIC 005.682.398-30, e pelo seu Diretor Financeiro, LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT., sob o nº 3.540, portador do CIC 048.623.504-10, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO o Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MT., sob o nº 905-A, portador do CIC 107. 644.298 - 68, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paramabibo, 89, Bairro Jardim das Américas II Etapa, Distrito do Coxipô da Ponte, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente TERMO ADITIVO decorre da necessidade de se alterar a Cláusula Quinta do Contrato acima referido, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Prazo

Fica estipulado que o trabalho será entregue no prazo máximo de 39 (trinta e nove) dias, a contar da data da assina-





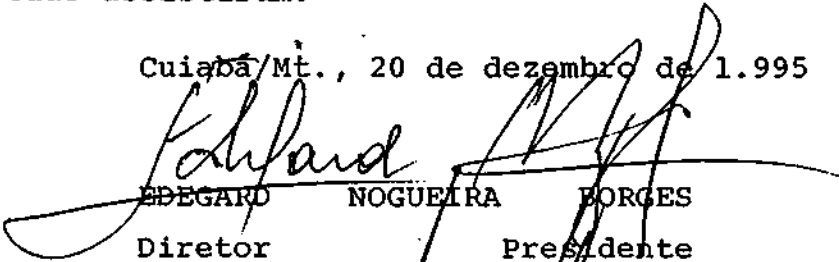
(assina-) tura deste contrato."

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato principal tal como se acham redigidas, exceto aquelas que contrariem o presente Termo Aditivo que passa a fazer parte integrante daquele independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, e na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Cuiabá/Mt., 20 de dezembro de 1.995

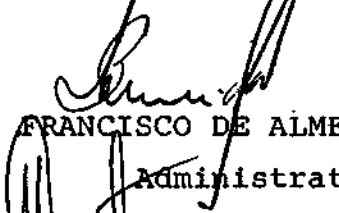

EDEGARO

Diretor

NOGUEIRA

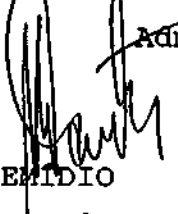
BORGES

Presidente


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor

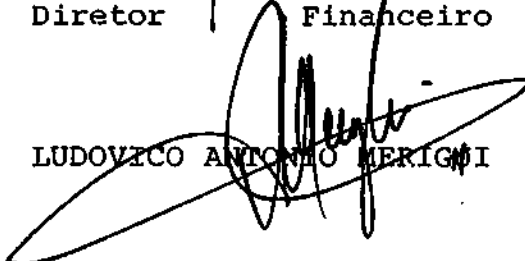
Administrativo


LUIZ EDILIO DANTAS

Diretor

Financeiro

CONTRATADO


LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

TESTEMUNHAS

- 1)  J. J. Figueiredo RG-024301-SSP/MT
- 2)  Vamuzza Silva de Oliveira RG 802.737 MT



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Controle de Contratos

Interessado:	Nelton Miguel Friedrich	Assunto:	Prestação de Serviços de consultoria na elaboração do Programa de Manejo e Conservação de Recursos Naturais do Estado de Mato Grosso.
Projeto:	Contrato: nº. 013/95		
Data do Contrato: 01.02.95	Aditivo:		
Valor Global: R\$ 56.700,00	Reajuste:		

Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções		Valor Recibo	Saldo	
			I. R. Fonte	Outros		Contrato	Reajuste
01.02.95						56.700,00	
13.07.95	Pgtª. corresp. ao Contrato acima, conf. CI nº. 102/95 DSE, ref. aos meses de março, abril e maio/95.	11.201,73	2.973,27		14.175,00	42.525,00	
22.08.95	Pgtª. corresp. ao Contrato acima, conf. CI nº. DSE, ref. ao mês de junho/95 BC nº 4523	3.807,91	992,00		4.800,00	37.725,00	
24.11.95	Pgtª. corresp. ao contrato acima, ref. aos meses de julho e agosto/95, conforme CI nº. 199/95 - DSE - Bemate C/ Cotas	7.345,72	2.254,28		9.600,00	28.125,00	



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

13/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SER
VIÇOS DE CONSULTORIA AGRONÔMI
CA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E O SR. NELTON MIGUEL
FRIEDRICH, NA FORMA E SOB AS
CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE** e assim adiante designada, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT nº 527, e CPF nº 142.411.531-00, residente e domiciliado nesta cidade, por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 221.459-SSP/MT, e do CFF nº 005.682.398-20, residente e domiciliado nesta Capital, é pelo seu Diretor Financeiro, dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT, sob o nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO**, o Sr. NELTON MIGUEL FRIEDRICH, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 621 903-SSP/PR, e do CPF nº ... 058.718.089-72, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III, e 25, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda do que consta do processo nº , protocolado sob o nº , que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo Contratado, de serviços de consultoria na elaboração e acompanhamento da execução do PROGRAMA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com destaque para o de MICROBACIA HIDROGRÁFICA E DE IRRIGAÇÃO, contribuindo, ainda, para o redirecionamento das atividades da CONTRATANTE nesse âmbito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime de execução

O contratado prestará seus serviços de Consultoria mediante elaboração de projetos, pareceres e orientação escrita ou verbal na elaboração e execução do Programa referido na cláusula anterior, com relato mensal do realizado e a realizar, havendo flexibilidade quanto a presença física na sede da contratante face as características dos serviços e envolvimento de várias esferas da administração direta e indireta do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir de 01 de fevereiro de 1995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

A contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 56.700,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos reais) pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da forma de pagamento

A contratante pagará ao Contratado a importância supra descrita em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas vencendo a primeira no dia 01 de março de 1995 e as demais sempre no último dia de cada mês trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA - Do pagamento de viagens
estádias**

A contratante viabilizará despesas de hospedagem e locomoção necessárias à realização do Programa antes mencionado, sendo que fica estabelecido o custeio de duas passagens ida e volta, por mês à cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, onde o contratado participa de Intercâmbio Científico-técnico naquela seara.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contratado obriga-se a informar à Contratante sobre qualquer irregularidade que impeça ou dificulte o normal desenvolvimento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

Os recursos para pagamento das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte - 100.3490.3500

Fonte - 240.3490.3500

CLÁUSULA NONA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da dispensa de licitação

O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

... 04

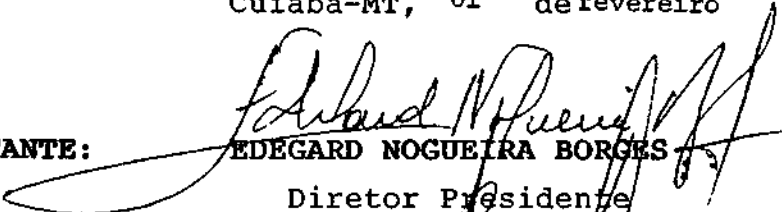
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

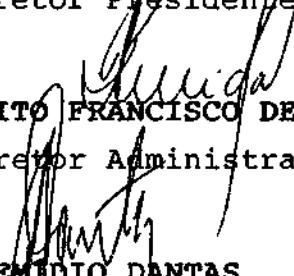
E, por estarem assim de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1995.

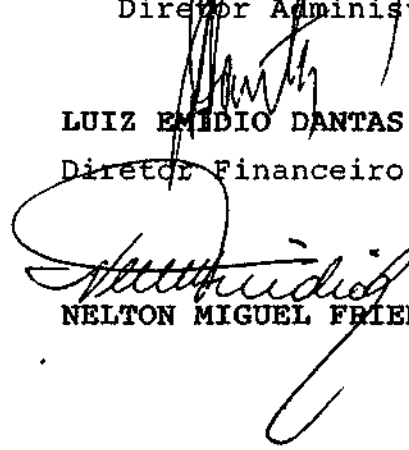
CONTRATANTE:


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente

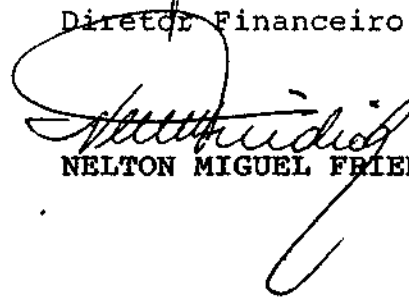

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo


LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro

CONTRATADO:


NELTON MIGUEL FRIEDRICH

TESTEMUNHAS:

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Controle de Contratos**

Interessado: Benedito Zacarias da Silva			Assunto: A prestação de serviços de consultoria econômica com vistas ao rendimento da suas atividades nesses âmbito	
Projeto:	Contrato:	nº. 007/95		
Data do Contrato: 01.04.95	Aditivo:			
Valor Global: R\$ 2.800,00	Reajuste:			

Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções		Valor Recibo	Saldo	
			I. R. Fonte	Outros		Contrato	Reajuste
01.04.95						23.600,00	
05.07.95	Pgtº. corresp. ao total do Contrato acima, conforme CI nº. 076/95 - DSG - BC / nº. 3101 - Bemat S/A C/ Cotas.	2.309,90	490,10		2.800,00	30.800,00	
27.07.95	Pgtº. corresp. ao Contrato acima, ref. ao mes de maio/95, conforme CI nº. 102/95 BC nº. 3748	2.320,96	479,04		2.800,00	28.000,00	
22.08.95	Pgtº. corresp. ao Contrato acima, ref. ab mês de junho/95, conforme CI nº. 128 DSE, BC nº. 4523;	2.339,91	460,09		2.800,00	25.200,00	
24.11.95	Pgtº. correção ao Contrato acima, ref. ao meses de julho e agosto/95, conforme CI nº. 201/95 - BC nº. 5988 - Beamt-Cotas	4.209,79	1.190,28		5.600,00	19.600,00	
21.12.95	Pgtº. corresp. aos meses de setembro, outubro e novembro/95, conforme CI s/nº e nº. 221/95 -DSE-BC nº. 6216 - Bemt Cotas	6.476,36	1.123,64		7.600,00	12.000,00	
30.05.96	Pgtº. corresp. aos meses de agosto, dezembro/95 e janeiro/96 - CI nº. 091/96 - DSE - Bolitim de Crédito nº. 1080	5.630,00	770,00		6.400,00	5.600,00	
18.06.96	Pgtº. corresp. os meses de fev. março/96 conf. CIs nºs. 94 e 95/96 - DSE - BC Nº 1183	4.830,00	770,00		5.600,00	-0-	



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Declaramos para os devidos fins, que **BENEDITO ZACARIAS DA SILVA**, Economista, carteira nº 034 do 14º CORECON/MT, RG nº 575.686 da SSP/MT, de 12.08.85, e CPF 046.078.487-00, Consultor do Plano de Metas do Governo Dante de Oliveira, vem monitorando, desde o mês de novembro/95, os programas da SAAT-Secretaria da Agricultura e Assuntos Fundiários, precisamente as atividades de assentamento fundiários, preparação de documentos básicos para Fórum do Programa de Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso.

Declaramos, ainda, que sua participação se dá em forma de reunião com o corpo técnico do Órgão. É o que tínhamos a declarar.

Cuiabá, 14 de março de 1.996.

JAIR MARIANO
Presidente do INTERMAT

*Para análise ao
Processo de despesa
José O. [assinatura]
[assinatura] do Prado
TE.*

MATO GROSSO



TEMPO DE CRESCER



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Governador

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Economista **BENEDITO ZACARIAS DA SILVA**, RG. nº. 575.686 da SSP/MT, CPF 046.078.487-00 e Carteira do 14º CORECON/MT nº. 034, prestou a contento, ~~serviços de Consultoria, no Plano de Metas do Governo Dante Martins de Oliveira~~, no período de 1º de abril de 1995 a 30 de março de 1996.

~~(Precisamente seus serviços constaram de monitoramento das Câmaras Setoriais, de estudos e pareceres técnicos sobre assentamentos, programa de reforma agrária no Estado de Mato Grosso e preparação de documentos para Protocolo de Intenções e Convênios.)~~

Declaramos, ainda, tratar-se de pessoa de fácil relacionamento e de convivência em equipe.

Cuiabá, 30 de março de 1996

x 
VIVALDO LOPES

Coordenador Executivo do Plano de Metas



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Governador

CODEMAT	
Protocolo No	638
Processo No	6321
Assinatura	04/96
Assinatura	Augusto
Assinatura	Augusto
Assinatura	Augusto

Cuiabá, 30 de março de 1996

Ref. PEDIDO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FAZ)

Senhor Liquidante da CODEMAT,

Informamos a V. Sª., que está encerrada a vigência do Contrato de Consultoria do Economista **BENEDITO ZACARIAS DA SILVA**.

A propósito, solicitamos especial atenção por parte de V.Sª., no sentido de providenciar, o mais breve possível a Quitação de seus haveres, que totalizam R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) a saber:

a) restante do mês de agosto	R\$ 800,00
b) dezembro de 1995	R\$ 2.800,00
c) Janeiro a Março	R\$ 8.400,00
Total	R\$ 12.000,00

Atenciosamente

VIVALDO LOPES

Coordenador do Plano de Metas do Governo
DANTE DE OLIVEIRA/MÁRCIO LACERDA

Ilmo. Senhor
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
M.D. Liquidante da CODEMAT
NESTA

MINISTERIO DEL ESTADO DE LA PAZ

DIALMA
DIA
DIA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

REDAÇÃO - JORNAL - 20

SECRET

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 07/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA ECONÔMICA QUE ENTRE : SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. BENEDITO ZACARIAS DA SILVA, NA
FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são par
tes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e assim adiante de
signada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT, Sociedade Anônima de Economia Mista, devidamente ins
crita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazen
da sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Ad
ministrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato
representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGAR NOGUEIRA
BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527,
e CPF Nº 142.411.531-00, residente e domiciliado nesta Capital,
por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEI
DA, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador do RG
nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-20, residente e domi
ciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor Financeiro, Dr. LUIZ
EMIDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT
nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, residente e domiciliado
nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o
Sr. BENEDITO ZACARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, Economista e
Consultor, portador do RG nº 575.686-SSP/MT, e do CPF nº 046.
078.487-00, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Ge
neral Mello, 627, Bairro Dom Aquino, resolvem firmar o presente
contrato de prestação de serviços ao amparo da inexigibilidade
de licitação prevista nos artigos 13, II e III e 25, II, da Lei
nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e ainda do que consta do
processo nº 455/95, protocolado sob o nº 818/95, que passa a fa
zer parte integrante do presente instrumento, têm justo e con
tratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Zacarias

[Handwritten signatures]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Constitui-se o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria econômica com vistas ao redimensionamento das suas atividades nesse âmbito, para a efetiva adequação de sua concepção programática às diretrizes básicas envolvidas da sua condição de fomentadora do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

O Contratado prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e elaboração de planos de aplicação, prestando ainda à Contratante orientação escrita ou verbal sempre que solicitado, sendo obrigatória a sua presença física na sede desta em todos os dias da semana, em regime integral de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir de 01 de abril de 1995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) mensais, pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE - 100.3490.3500
FONTE - 240.3490.3500

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia, de 30 dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dispensa de Licitação

O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 25 e 13 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito e que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, 01 de Abril

de 1995.

CONTRATANTE:

EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- Diretor Presidente -

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- Diretor Administrativo -

LUIZ ENIDIO DANTAS

Diretor Financeiro

CONTRATADO:

BENEDITO ZACARIAS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

- 1) Juphy 26 0504/93 SSP/MT
- 2) Benedito 26 0504/93 SSP/MT

RESOLUÇÃO Nº 009/91

Suspende a remuneração de Licença-Prêmio aos servidores da Empresa.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social e ainda considerando as disposições contidas no Decreto nº 11 de 15 de Março de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Por força das disposições contidas no Decreto nº 11 de 15 de Março de 1991 (Art. 1º item IV), fica suspensa, por tempo indeterminado, a remuneração de Licença-Prêmio por Assiduidade requerida pelos servidores da Empresa.

Artigo 2º - Resguardados os interesses da Empresa e enquanto durar a proibição prevista no referido Decreto Nº 11/91, fica a Diretoria Administrativa-Financeira, autorizada a programar, compulsoriamente, para gozo, e período de Licença prevista no artigo 1º, deferida anteriormente, aos funcionários da Empresa, a título de conversão em pecúnia.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir deste data, revogadas as disposições em contrário.

Cl. 26 Ma 91

CONTRATO Nº /90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PRAZO INDETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO e assim adiante designado o Sr. IVAN LOPES, brasileiro, casado, portador da R.G. 645.893-SSP/MT e CPF. nº 506.981.096-00, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, fica certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO na função de agente administrativo, executará para a CONTRATANTE, por prazo indeterminado, os serviços inerentes às suas funções, no Gabinete do Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, na data do pagamento dos demais servidores da companhia, a importância referente ao nível 20 (vinte) da tabela salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para pagamento do valor estipulado nesta cláusula, deverá ser considerado como termo inicial dos serviços a data de 01/12/90, tendo-se em vista que a prestação de serviços pelo CONTRATADO iniciou daquela data.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é por prazo indeterminado, podendo entretanto, ser distratado a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações constante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Em havendo conviniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha.

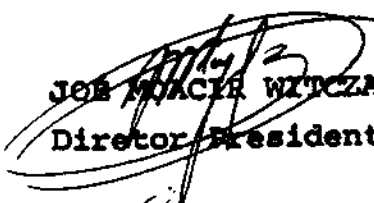
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ins-

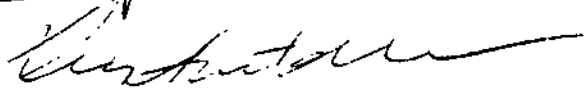
fu *12/7*

trumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

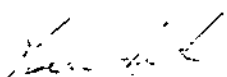
Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 1.991

CONTRATANTE:


JOE MACIEL WITCZAK
Diretor Presidente


LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

CONTRATADO:


IVAN LOPES

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

"RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONTRATADOS PELA CODEMAT X SEC. JUSTIÇA
POR TEMPO DETERMINADO, RELATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- | | |
|--------------------------------------|------------------------------|
| 01- MARTA MARIA ALVES FRAGA | 38- JOSÉ FERREIRA CAVALCANTE |
| 02- SERGIO PAULO DE O. MEDEIROS | 39- LAURO SULEK |
| 03- LUIZ AUGUSTOS PASSOS | 40- CLAUDIO VIEALINO |
| 04- JOSÉ ROBERTO ALVIN | 41- CARLOS A. ABREU |
| 05- LEONIZ BENTO MASCARENHAS | 42- JOSÉ ARCIR GHEDIM |
| 06- JAIR RIBEIRO | |
| 07- ALCEU MARCYNISKI | |
| 08- MARLENE MARIA ROSSIGNOLI | |
| 09- MARGARIDA ELIZABETH WAGNER | |
| 10- ONOFRE RONCATO | |
| 11- JOSÉ NICEIO F. CARDOSO | |
| 12- VERCY MOLETA | |
| 13- AIRES JOSÉ PIMENTA | |
| 14- TABAJARA FERREIRA ARAÚJO | |
| 15- PAULO GUILHERME SILVA | |
| 16- CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES | |
| 17- ELIZABETH GARCIA RANSAY | |
| 18- MARCOS JOSÉ M. DE SIQUEIRA | |
| 19- PEDRO ANTÔNIO SOARES DA SILVA | |
| 20- ADMAR AGOSTINI | |
| 21- ONILDO BELTRÃO LOPES | |
| 22- MARIO APARECIDO R. BECHELLI | |
| 23- ELEUZA PARREIRA DA SILVA | |
| 24- OLINTO GONÇALVES FILHO | |
| 25- MAX ANTÔNIO FERREIRA | |
| 26- NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI | |
| 27- ROBERTO MENDES DA SILVA | |
| 28- ESMAEL ÂNGELO DE OLIVEIRA | |
| 29- JOSÉ PAULO MONTEIRO STEPHAN | |
| 30- CARLOS BIGATÃO | |
| 31- MANOEL SILVA | |
| 32- MANOEL FRANCISCO DA SILVA | |
| 33- CLEONE ROSTIROLA AVEIRO | |
| 34- MUNIX ARFOX | |
| 35- FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA | |
| 36- MANOEL CARLOS AVALONE | |
| 37- JOSÉ FRANCISCO NUNES | |
| 38- JUARES ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL | |

~~VISTO~~

Ass. do Sec. de Justiça
Dir. de Adv. do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -

23.02.89

*Assimilado-se os
contratos constantes
do relacão
C.S. 24.2.19*

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor
- CODEMAT -

Cuiabá-MT, 30 de março de 1.990.

ILMO SENHOR

JAIR BENEDETTI

Md. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

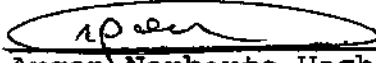
Senhor Presidente

Vimos pela presente solicitar a rescisão do contrato de Prestação de Serviços firmado em 28 de novembro de 1.989, junto a essa conceituada empresa.

Como o aludido contrato prevê comunicação antecipada de trinta dias pela parte interessada em rescindí-lo, peço-o nesta oportunidade por motivos particulares.

Outrossim, queremos comunicar a nossa satisfação em poder colaborar com esta empresa.

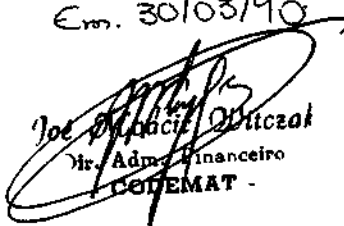
Cordialmente,


Argon Norberto Hachamann

À DRH

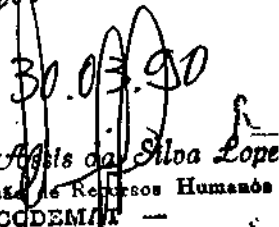
Para providências.

Em. 30/03/90


Mr. Adm. Financeiro
CODEMAT

Ao SEAS

Para encaminhamento
e providências 30.03.90


Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 01/91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO E O Dr. JOSÉ NILTON BO
TELHO RIBEIRO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante de signado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAC e, de outro lado na qualidade de CONTRATADO e assim a diante designado o Dr. JOSÉ NILTON BOTELHO RIBEIRO, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG nº 10.748.113/SSP/SP, do CRMV4 nº 3430 e do CPF nº 554.364.807-30, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Maria de Arruda Muller, 146 - Bairro Santa Rosa, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO, na função de Médico Veterinário, executará para a CONTRATANTE, os serviços profissionais de consultoria técnica do Projeto Piloto Integrado de Desenvolvimento Agroindustrial, a ser instalado no Município de Santo Antonio de Leverger - MT, a cargo da CONTRATANTE, referente a reações das instalações industriais, leiteria, sala de ordenha e matadouro (reformulação das plantas anexas ao processo nº 4.020/90 da CODEMAT, de acordo com as normas

7



do S.I.F.) e elaboração do fluxograma das linhas de produção bem como acompanhamento técnico do Projeto no Serviço de Inspeção Federal/MARA, com o fim de aprovação e registro do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em duas parcelas iguais de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo que a primeira, no ato da assinatura deste Contrato e a segunda, quando da aprovação do Projeto no Ministério da Agricultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da segunda parcela a ser paga será reajustável de acordo com os índices de variação da B.T.N. plena.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos destinados a execução deste Contrato, são provenientes do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações contraídas, sob pena de rescisão independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA

O presente processo tem origem no processo nº 4.020/90 ,
protocolado sob nº 4.615/90, de 25/09/90, que passa a fa
zer parte integrante deste instrumento, independente de
transcrição.

CLÁUSULA QUINTA

Elege as partes, o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como único
competente para todas as ações e efeitos judiciais decorren
tes deste Contrato, com expressas renúncias a qualquer ou
tro, por mais privilégio que tenha.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presen
te instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade
juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 03 de janeiro de 1991.

CONTRATANTE:

JOE MACIE WITZAC
Diretor Presidente

CONTRATADA:

JOSÉ NILTON BOTELHO RIBEIRO
Médico Veterinário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODE
MAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ/MT.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001 - 32, sediada no Centro Político Administrativo CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Dr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO, adiante denominada simplesmente CODEMAT, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS, adiante denominado simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL fica certo e ajustado o presente convênio de cooperação técnica-financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica-financeira, onde a CODEMAT colocará servidores integrantes de seu quadro à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços naquele órgão em setor, horário e forma determinada pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

I - Caberá à CODEMAT

- a) - colocar (01) um servidor à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá.
- b) - Efetuar o pagamento mensal do servidor colocado à disposição, bem como dos respectivos encargos sociais e sempre na mesma data do pagamento do pessoal lotado na Sede, mediante liberação de recursos pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.
- c) - informar mensalmente à prefeitura Municipal o valor total a ser repassado à CODEMAT para pagamento dos salários e encargos sociais;
- d) - adotar todas as medidas necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos deste convênio;



- c) - encaminhar à Prefeitura Municipal após o término de cada exercício, a prestação de contas dos recursos recebidos.

II - Caberá à Prefeitura Municipal:

- a) - repassar à CODEMAT, mensalmente, o valor total solicitado para o pagamento de salário e encargos do pessoal à disposição;
- b) - encaminhar mensalmente à CODEMAT a folha de frequência dos referidos servidores colocados à disposição;
- c) - arcar com todas as despesas extra-salários do pessoal à disposição;

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Taxa de Administração

A título de taxa de administração, e a fim de cobrir despesas internas, com a execução deste convênio, a CODEMAT reterá a seu favor 05% (cinco por cento) do valor a ser repassado pela Prefeitura Municipal de acordo com a cláusula segunda, III, b.

CLÁUSULA QUARTA - Da folha de frequência

O não encaminhamento da folha de frequência do servidor à CODEMAT implicará em suspensão do pagamento dos respectivos salários.

CLÁUSULA QUINTA - Do retorno do servidor

Em caso de retorno do servidor à CODEMAT, por não mais interessar seus serviços a PREFEITURA MUNICIPAL ou por qualquer outro motivo, caberá de ceder sobre sua dispensa ou aproveitamento.

CLÁUSULA SEXTA - Dos aditivos e alterações

Este convênio poderá ser aditado ou alterado a qualquer tempo, mediante, assentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O presente convênio tem validade de 09 (nove) meses, com vigência a partir de de de 1.990 a 31 de dezembro de 1.990.



CONVÊNIO Nº

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODE
MAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ/MT.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so ciedade de economia mista inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001 - 32, sediada no Centro Político Administrativo CPA, nesta Capital, neg te ato representada por seu Presidente Dr. JOÉ MQACIR WITCZAK, e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVA LHO, adiante denominada simplesmente CODEMAT, e, de outro lado, a PRE FEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS, adiante denominado sim plesmente PREFEITURA MUNICIPAL fica certo e ajustado o presente convê nio de cooperação técnica-financeira, mediante as cláusulas e condi ções a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica- finançei ra, onde a CODEMAT colocará servidores integrantes de seu quadro à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de servi ços naquele órgão em setor, horário e forma determinada pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA**I - Caberá à CODEMAT**

- a) - colocar (01) um servidor à disposição da Prefeitura Municí - pal de Cuiabá.
- b) - Efetuar o pagamento mensal do servidor colocado à disposi ção, bem como dos respectivos encargos sociais e sempre na mesma data do pagamento do pessoal lotado na Sede, mediante liberação de recursos pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.
- c) - informat mensalmente à prefeitura Municipal o valor total a ser repassado à CODEMAT para pagamento dos salários e encar gos sociais;
- d) - adotar todas as medidas necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos deste convênio;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

c) - encaminhar à Prefeitura Municipal após o término de cada exercício, a prestação de contas dos recursos recebidos.

II - Caberá à Prefeitura Municipal:

a) - repassar à CODEMAT, mensalmente, o valor total solicitado para o pagamento de salário e encargos do pessoal à disposição;

b) - encaminhar mensalmente à CODEMAT a folha de frequência dos referidos servidores colocados à disposição;

c) - arcar com todas as despesas extra-salários do pessoal à disposição;

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Taxa de Administração

A título de taxa de administração, e a fim de cobrir despesas internas, com a execução deste convênio, a CODEMAT reterá a seu favor 05% (cinco) por cento) do valor a ser repassado pela Prefeitura Municipal de acordo com a cláusula segunda, III, b.

CLÁUSULA QUARTA - Da folha de frequência

O não encaminhamento da folha de frequência do servidor à CODEMAT implicará em suspensão do pagamento dos respectivos salários.

CLÁUSULA QUINTA - Do retorno do servidor

Em caso de retorno do servidor à CODEMAT, por não mais interessar seus serviços a PREFEITURA MUNICIPAL ou por qualquer outro motivo, caberá de ceder sobre sua dispensa ou aproveitamento.

CLÁUSULA SEXTA - Dos aditivos e alterações

Este convênio poderá ser aditado ou alterado a qualquer tempo, mediante, assentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O presente convênio tem validade de 09 (nove) meses, com vigência a partir de de de 1.990 a 31 de dezembro de 1.990.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e distrato**

Este instrumento poderá ser rescindido em se verificando o não cumprimento de suas obrigações, por denúncia da parte que se sentir prejudicada, ou por motivo de força maior. Poderá, também, ser distratado a qualquer tempo, de comun acordo entre os partícipes, ou pelo simples retorno de todos os servidores à CODEMAT.

CLÁUSULA NONA - foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá para reconhecer e decidir de quaisquer dúvidas e questões que porventura surjam deste instrumento' sua execução, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ' que seja.

E, por estarem assim, certos, justos e convenientes, firmam o presente em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) tes temunhas.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 1.990

JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

FREDERICO CARLOS S. CAMPOS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

feito.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO POR PRAZO INDETERMINADO.**

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante denominada a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado na qualidade de CONTRATADO, e assim adiante, denominado, o Sr. LEOVALDO SORIANO AMORIM FILHO, brasileiro, solteiro, analista de Sistemas, portador de cédula de identidade de R.G. nº 090 971 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 328 998 821 - 04, residente à Av. Rubens de Mendonça, nº 652, Ed. Vila Bela - Aptº 1.001, nesta Capital, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá ao CONTRATADO exercer funções inerentes ao acompanhamento financeiro e contábil do Programa Polonoroeste, utilizando os equipamentos de computação instalados naquela Coordenadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficará o CONTRATADO obrigado a zelar pelos equipamentos, enquanto sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o seu funcionamento e/ou eventuais defeitos que os mesmos apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, o salário correspondente ao nível TS.02 da sua tabela salarial.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO não estará sujeito ao cumprimento de horários, mas de ver^a, sempre que solicitado, atender as necessidades da CONTRATANTE, inerente às suas funções.

CLÁUSULA QUINTA

Ao CONTRATADO é vedado emprestar, alienar, dar em penhora, bem como utilizar os equipamentos de computação para outros fins, não especificados no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica também vedado ao CONTRATADO transferir à terceiros, no todo ou em parte, as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato é por prazo INDETERMINADO, podendo entretanto ser distratado a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Em havendo conviniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício entre as partes.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DEZ

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha.

E, por estarem assim justas e contratadas, firman o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 1.990.

CONTRATANTE:

JOÉ MONTEIRO WITCZAK

CONTRATADO:

LEOVALDO SORIANO AMORIM FILHO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PRAZO INDETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro o Sr LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, e assim designada o Sr. LAURO JOSÉ DA MATA, portador do RG.nº 3.194, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob nº 3.774, CPF/MF nº 141115511-49, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, fica certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

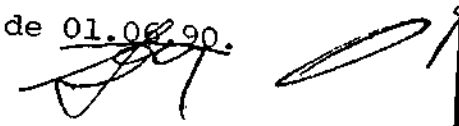
O CONTRATADO, na função de Advogado, executará para a CONTRATANTE, por prazo indeterminado, os serviços de assistência, assessoria e consultoria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente, o salário correspondente ao nível TS.03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para pagamento do valor estipulado nesta cláusula, deverá ser considerado como termo inicial dos serviços, a data de 01.08.90.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO não estará sujeito ao cumprimento de horários, mas, deverá, sempre que solicitado, atender as necessidades inerentes às suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato é por prazo indeterminado, podendo entretanto, ser distrato a qualquer tempo, bastando para tanto, a comunicação expressa da parte interessado à outra com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA

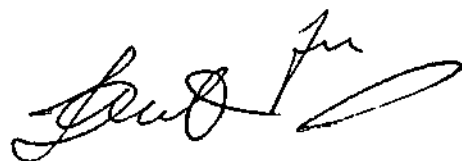
O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o contratado deixou de cumprir as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Em havendo conviniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento é celebrado em caráter de Prestação de Serviços, não gerando vínculo empregatício entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA

Elegem às partes, o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como o único com petente para todas as ações e efeitos judiciais decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

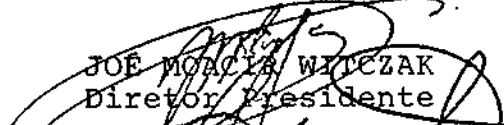
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente, com 02 (duas) testemunhas.

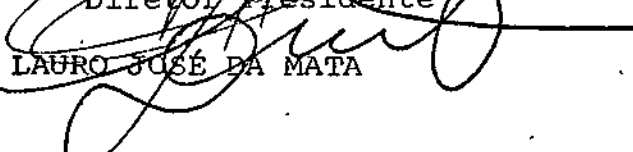
Cuiabá, MT, 20 de julho de 1.990.

CONTRATANTE:


LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

CONTRATADO:


JOE MOACIA WITCZAK
Diretor Presidente


LAURO JOSÉ DA MATA

TETEMUNHAS:

1º _____

2º _____